



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 09 /2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3059/2014

**CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS
APREENDIDOS OU REMOVIDOS, EM RAZÃO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO, NO
MUNICÍPIO DE MAUÁ.**

A Prefeitura Municipal de Mauá por sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 10.439/2013, torna público, para conhecimento dos interessados, estar realizando licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA DE OUTORGA**, de acordo com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 7.841/2013, demais legislações complementares vigentes e, ainda, as condições do presente Edital e seus Anexos, conforme segue:

Anexo I - Especificações Técnica;

Anexo II - Modelo de Credenciamento;

Anexo III - Declaração de Compromisso de Disponibilização de Bens;

Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo V - Modelo de Declaração;

Anexo VI - Modelo de Declaração de microempresa e EPP;

Anexo VII - Modelo de declaração de fato impeditivo;

Anexo VIII - Análise Contábil e Financeira;

Anexo IX - Minuta de Contrato;

Anexo X - Termo de Ciência e Notificação;

CAPÍTULO 1

**OBJETO, METAS, PRAZO, CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS
SERVIÇOS E BENS REVERSÍVEIS**

1 OBJETO

Constitui objeto deste Edital a Concessão onerosa dos serviços públicos de guarda e remoção de veículos infratores a legislação, compreendendo os serviços técnicos especializados para a implantação, operação administração e gerenciamento dos centros de guarda de veículos removidos ou apreendidos, como também a operação dos serviços de remoção, conforme detalhado no anexo I:

1.2 METAS

1.2.1 Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, observado o disposto neste Edital, no respectivo Contrato de Concessão e na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

1.2.2 Considera-se serviço adequado o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.



1.3 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1.3.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 meses, contados a partir da assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, respeitando o limite estabelecido na legislação.

1.3.2 A concessão dos serviços atenderá todas as vias e logradouros do Município de Mauá e deverá ser implantada dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato de concessão pelo Poder Concedente.

1.3.3 A concessionária deverá iniciar os serviços de remoção e guarda dos veículos a partir da expedição da Ordem de Serviço emitida pelo poder concedente. A ordem de serviço será emitida após aprovação da vistoria técnica destinada a constatar o atendimento de todos os requisitos técnicos exigidos no presente certame, correndo todas as despesas com a implantação e adequação da atividade concessionada, às expensas exclusivas da concessionária.

1.4 BENS REVERSÍVEIS

Para os fins da presente concessão, consideram-se bens reversíveis os veículos custodiados remanescentes, os respectivos documentos de recolha de tais bens, o banco de dados dos veículos remanescentes custodiados, além do arquivo de processos liberados nos últimos cinco anos da concessão.

1.5 CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS

1.5.1 O serviço deverá ser prestado nos 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, conforme detalhamento contido no Anexo I – termo de referência e informações Relevantes.

1.5.2 O horário de atendimento ao público para liberação de veículos: de 8h às 17h, todos os dias úteis.

1.5.3 As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência, – Anexo I.

CAPÍTULO 2

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO

Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que operem no ramo pertinente ao objeto licitado, desde que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2 IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

2.2.1 A participação nesta licitação estará impedida às pessoas físicas, bem como às jurídicas que, na data prevista neste Edital para a entrega dos envelopes, encontrarem-se em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Com falência decretada;
- b) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
- c) Em suspensão temporária e impedidas de contratar com a Administração Municipal e/ou suas Unidades descentralizadas ou vinculadas;
- d) Apresentarem propostas distintas, sendo empresas do mesmo grupo econômico (de fato ou de direito);
- e) Participação de empresa reunidas em forma de consórcio.



f) Cooperativas

2.2.1.1 A observância das vedações do subitem 2.2.1 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

2.3 CONDIÇÕES DE ENDEREÇAMENTO E PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES

2.3.1 **Envelope nº 1** Documentos para Habilitação e o **Envelope Nº 2** – A Proposta Comercial deverão ser apresentados ao Protocolo da CPL – Comissão Permanente de Licitação, até às **09:00 horas do dia 18/09/2014**. Os envelopes deverão ser encaminhados fechados, rubricados e identificados na forma a seguir:

ENVELOPE N.º 1

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 09/2014

Documentos de Habilitação

Data e horário da sessão de abertura:

Nome/Razão Social da Licitante

CNPJ

ENVELOPE N.º 2

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 09/2014

Proposta comercial

Data e horário da sessão de abertura:

Nome/Razão Social da Licitante

CNPJ

2.3.1.1 A protocolização dos envelopes fora do prazo estabelecido determinará o impedimento da participação da empresa interessada no certame.

2.3.2 Não serão aceitos documentos ou propostas enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico, admitindo-se a condição prevista no subitem 2.3.3.

2.3.3 Os envelopes de Documentação e de Propostas, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente serão considerados para a licitação se derem entrada no Protocolo da CPL até a data e hora definidas no subitem 2.3.1, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

2.3.3.1 A CPL – Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por envelopes de Documentação e Proposta Comercial encaminhado na forma descrita no subitem 2.3.3, entregues em local diverso da CPL e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste Edital.

2.3.4 – A sessão de abertura dos ENVELOPES n.º 1 – Documentos de Habilitação está prevista para o **dia 18/09/2014, às 09:00 horas**, na Sala de Licitações, no endereço acima definido, em sessão pública, sendo processada pela Comissão Permanente de Licitação.



2.4 REPRESENTANTES LEGAIS E MANDATÁRIOS DAS LICITANTES

2.4.1 As LICITANTES poderão indicar um representante para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder, para todos os efeitos, no presente momento ou a posteriori, por sua representada.

2.4.2 O instrumento que comprovará a representatividade da LICITANTE será:

- a) Para Procurador/Credenciado: Instrumento Público ou Particular de Procuração, com prazo de validade em vigor, ou Carta de Credenciamento, conforme modelo disposto no Anexo II, em cujos termos sejam outorgados ao procurador/credenciado os poderes necessários à prática de todos os atos pertinentes ao certame.
- b) Para Proprietário: sendo o representante sócio, proprietário ou dirigente da empresa LICITANTE, deverá apresentar, juntamente com a Carta de Credenciamento, cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes necessários para, isoladamente ou em conjunto, exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.4.3 – Nas hipóteses de representação mediante Instrumento Particular de Procuração ou Carta de Credenciamento, é obrigatório o reconhecimento da(s) firma(s) do(s) respectivo(s) outorgante(s) por cartório competente, bem como a apresentação da documentação que lhe(s) comprove(m) a titularidade dos poderes necessários à constituição do procurador ou representante credenciado (Estatuto, Contrato Social etc.).

2.4.4 – No caso previsto na alínea “b” do subitem 2.4.2, quando tratar-se de representante sócio, proprietário ou dirigente com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em conjunto, torna-se necessária a apresentação de Carta de Credenciamento ou Instrumento Público ou Particular de Procuração, com prazo de validade em vigor.

2.4.5 – O representante (procurador, credenciado ou proprietário) deverá estar munido de documento hábil de identificação para, se convocado para tal, identificar-se.

2.4.6 – Nas sessões públicas, somente será admitida a participação efetiva de um único representante de cada LICITANTE durante os trabalhos.

2.4.7 – Não apresentando quaisquer das formas de representação citadas no subitem 2.4.2, a LICITANTE ficará sem representante perante a Comissão de Licitação, não podendo fazer consignar em Ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo a situação até que esta necessidade seja atendida, sendo-lhe resguardado o direito de assistir à sessão pública.

2.4.8 – Os documentos indicados no item 2.4 e seus subitens poderão ser apresentados no original, em fotocópias autenticadas na forma da Lei, em publicação em jornal da Imprensa Oficial ou em cópias não autenticadas, se acompanhados dos respectivos originais para autenticação a ser feita pela CPL na sessão de abertura.

CAPÍTULO 3

GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Garantia para participar na licitação, a que alude o art. 31, inciso III, da lei 8.666/93 e alterações, no valor de 1% do valor estimado da contratação, resultando hoje em **R\$ 241.320,00** (Duzentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte reais), comprovada através de cópia do Termo de Garantia, emitido pela Tesouraria da PMM;

3.1.2 A garantia poderá ser efetuada de acordo com as seguintes modalidades:

- a) em dinheiro, ou em títulos da dívida pública; devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia

- 3.1.3 A Garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída após decorrido o prazo para a interposição de recursos ou após o julgamento do recurso eventualmente interposto;
- 3.1.4 A Garantia das licitantes consideradas habilitadas será restituída após a assinatura do Contrato pela licitante vencedora do Certame;
- 3.1.5 A licitante vencedora perderá o direito à restituição da garantia, caso se recuse a assinar o Contrato dentro do prazo em que for convocada para tal.

CAPÍTULO 4

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

O **ENVELOPE N.º 1**, ao ser entregue, deverá conter os seguintes documentos obrigatórios, com os prazos de validade em vigor:

4.1 CADASTRO NO MUNICÍPIO

4.1.1 – Comprovante de cadastro na Prefeitura Municipal de Mauá e os documentos relacionados nos itens 4.4 e 4.5.2 a 4.7.

4.1.1.1 – O Cadastro na **Prefeitura de Mauá** deverá comprovar atividade pertinente ao objeto da presente licitação para qualquer um dos **códigos: – Reboque de Veículos e Operação de Garagem e “Pool” de Veículos.**

4.1.1.2 – Na data limite de entrega dos envelopes, a CPL fará consulta à base de dados do cadastro municipal, relativamente à situação das LICITANTES, para emissão do documento SITUAÇÃO DO FORNECEDOR, que deverá comprovar a regularidade dos documentos habilitatórios junto aos órgãos pertinentes, incluindo o CRC – Certificado de Registro Cadastral.

4.1.1.3 – A CPL não aceitará Recibo de Protocolo de Documentos, em substituição ao Cadastro no município.

4.1.1.4 – As LICITANTES que não possuem o cadastro municipal, conforme subitens 4.1.1 e 4.1.1.1, **poderão participar da licitação desde que apresentem toda a documentação relacionada nos itens 4.2 a 4.7**, e que seu objeto social seja compatível com os códigos de objetos do item 4.1.1.1.

4.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.2 – Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 3059/2014

Rubrica: _____

4.3.1.1 – Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4.3.2 – Comprovante de Regularidade perante o INSS.

4.3.3 – Comprovante de Regularidade perante o FGTS.

4.3.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.4 – CAPACITAÇÃO E IDONEIDADE TÉCNICA

4.4.1 – Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) em nome da LICITANTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução proporcional de 20% dos serviços objetos da licitação conforme descrito no edital e seus anexos de forma satisfatória.

4.4.2 – Declaração de Compromisso e Disponibilização de Bens que disponibilizará para vistoria e aprovação da prefeitura Municipal de Mauá conforme modelo do Anexo III – Declaração de Compromisso e Disponibilização de Bens;

4.4.3 - Prova de possuir no seu quadro permanente nos termos da Súmula nº 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até a data da entrega dos envelopes, de profissional de nível superior detentor de Atestados de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração.

4.4.3.1 – A empresa licitante deverá ter Registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração ou órgão equivalente.

4.4.4 – Declaração de Compromisso que disponibilizará área mínima de 40.000 m² (Quarenta mil metros quadrados) dentro do município de Mauá, sendo no mínimo 10.000 m² de área de guarda rotativa e 30.000m² para área de estoque na conformidade do anexo I.

4.4.5– Declaração de que está ciente de que se for vencedora, tomar-se-á depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços;

4.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.5.1 – Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa LICITANTE.

4.5.2 – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades Anônimas: publicação do balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede da LICITANTE;
- b) Empresas com mais de 1 (um) ano de existência: balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial ou Cartório;
- c) Empresas com menos de 1 (um) ano de existência: balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE;
- d) Empresas sujeitas ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, também chamada de SPED-Contábil: balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com o respectivo recibo de entrega de livro digital.

4.5.2.1 – O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 3059/2014

Rubrica: _____

4.5.2.2 – Ocorrendo a atualização prevista no subitem 4.5.2, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente anexado ao balanço.

4.5.2.3 – Para a qualificação econômico-financeira da LICITANTE, os índices de LC, LG e SG, apurados no Anexo VIII – Análise Contábil e Financeira, deverão apresentar resultado iguais ou maiores que 1 (um).

4.5.3 – Além dos índices apurados no Anexo VIII a LICITANTE deverá comprovar possuir **Capital Social mínimo de 10%** (dez por cento) do valor estimado do contrato, devendo a comprovação ser feita através do balanço patrimonial exigido no subitem 4.5.2.

4.6 – **DECLARAÇÃO** expressa de que a LICITANTE não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99 e declaração de não possuir superveniência de fato impeditivo de habilitação, assinada pelo representante legal da LICITANTE, conforme modelo constante no Anexo VII.

4.7 – **DECLARAÇÃO** prevista no Anexo VI – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo representante legal da LICITANTE, **quando couber**.

4.8– Comprovação de recolhimento da Garantia da Proposta.

4.9 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

4.9.1 – Toda a documentação deverá, preferencialmente, ser encadernada, rubricada e numerada sequencialmente.

4.9.2 – Todos os documentos previstos neste Capítulo deverão ser emitidos da seguinte forma:

- a) caso a LICITANTE seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) caso a LICITANTE seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles, que comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) o(s) atestado(s) de capacidade técnica previsto(s) neste Edital poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da LICITANTE, com CNPJ da matriz e/ou da filial.

4.9.3 – O comprovante de cadastro emitido pelo município de Mauá e as Certidões emitidas pela Internet ficam dispensados de autenticação.

4.9.3.1 – A CPL poderá efetuar consulta aos *sites* dos órgãos emissores para confirmar a autenticidade dos documentos extraídos pela Internet.

4.9.4 – Os documentos solicitados poderão ser apresentados no original, em cópias legíveis autenticadas por cartório competente, em cópias legíveis não autenticadas, se acompanhados dos respectivos originais para autenticação a ser feita pela CPL na sessão de abertura ou em publicação em jornal da Imprensa Oficial.

4.9.5 – Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados das respectivas traduções oficiais juramentadas, inclusive quanto aos registros.

4.9.6 – As certidões e demais documentos que possuem validade, deverão estar com vigência plena na data limite fixada para apresentação das propostas.

4.9.6.1 – As certidões que não tenham expressa a sua validade pelos respectivos emitentes somente serão aceitas se expedidas há 90 (noventa) dias, no máximo, da data limite fixada para apresentação das propostas, ressalvados os documentos que, por natureza, possuam prazo de validade indeterminado.

4.9.7 – A não apresentação do Anexo VIII – Análise Contábil e Financeira não implicará na inabilitação da LICITANTE, uma vez que os índices poderão ser calculados através dos dados do Balanço Patrimonial apresentado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 3059/2014

Rubrica: _____

- 4.9.8** – As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP poderão se utilizar das prerrogativas previstas nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º do Decreto Municipal nº 13.791/2009, observando as disposições seguintes.
- 4.9.8.1** – As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.
- 4.9.8.2** – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada proponente da melhor proposta, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 4.9.8.3** – A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento apresentado tempestivamente, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.
- 4.9.8.3.1** – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.
- 4.9.8.4** – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.9.8.2 ou, se for o caso, no subitem 4.9.8.3, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação.
- 4.9.9** – A LICITANTE que participar na forma do subitem 4.1.1.5, deverá apresentar, obrigatoriamente, o comprovante de cadastro no município de Mauá caso seja convocada para assinar o Contrato.
- 4.9.10** - Atestado de visita técnica, expedida pelo responsável da Prefeitura.
- 4.9.10.1** - O agendamento da visita técnica deverá ser efetuado até **11/09/2014** pelo telefone (11) 4512-7825 com Sr. Willians, enviando através de fax ou e-mail os dados da empresa e do representante que realizará a vistoria, devendo constar a data e horário a ser realizado.

CAPÍTULO 5

PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1** – A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser encaminhada no **ENVELOPE n.º 2**, de acordo com o **Modelo de Proposta Comercial – Anexo IV**, em 1 (uma) via, contendo a identificação da LICITANTE, datada, rubricada em todas as suas páginas, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(ais), dela constando:
- a) Percentual (%) de OUTORGA proposto sobre a tarifa dos serviços, que é o preço de referência fixado pela prefeitura Municipal de Mauá com 2 (duas) casas decimais.
- b) Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação ao Protocolo da CPL –;
- c) Declaração de que a LICITANTE conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.1.1** – As propostas que omitirem o prazo previsto na alínea “b” do item 5.1 serão entendidas como válidas pelo prazo indicado na respectiva alínea.
- 5.2** – No **ENVELOPE N.º 2 da Proposta Comercial deverão ser apresentados, ainda:**
- 5.2.1.** – A LICITANTE deverá observar, conforme definido no Estatuto, Contrato Social, etc., os poderes para assinatura da proposta comercial (isoladamente ou em conjunto).

AV. JOÃO RAMALHO, Nº 205, 1º ANDAR, VILA NOÊMIA, MAUÁ, SP, CEP 09371-520,
FONES 4512-7825/7824, CNPJ 46.522.959-0001-98, INSCR. EST. ISENTA, SITE WWW.MAU.A.SP.GOV.BR
e-mail: cpl@maua.sp.gov.br



5.2.2 – DECLARAÇÃO de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo previsto no Anexo V.

5.3 – A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado neste Edital e Anexos. Não será admitida proposta incompleta.

5.4 – Os preços (descontos) propostos deverão ser expressos com duas casas decimais e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e demais custos/despesas diretas e indiretas, aplicáveis, sendo que o Valor Unitário Líquido da Tarifa constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços ora licitados.

5.5 – A Proposta Comercial deverá ser obrigatoriamente apresentada conforme Anexo IV sob pena de desclassificação.

5.5.1 – Caso a LICITANTE apresente a Proposta Comercial em outro modelo e, desde que observe todas as exigências deste capítulo e preserve todas as informações constantes no anexo IV, esta poderá aceita pela CPL.

5.6 – Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.7 – A apresentação da proposta comercial pressupõe o conhecimento e aceitação integral deste Edital e todos os seus Anexos, nos quais estão detalhadas todas as informações e/ou condições para a prestação de serviços licitada.

5.8 - Não será aceito percentual de outorga inferior a 5% (cinco por cento), a outorga será calculada sobre o resultado contábil da operação, após a dedução dos tributos diretamente incidentes sobre o faturamento das atividades ora licitadas (ISS, PIS, COFINS, CSL e IR).

CAPÍTULO 6

PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1 - ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

6.1.1 - Os envelopes nº 01 de cada licitante serão abertos na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na Avenida João Ramalho, 205, 1º andar, Vila Noêmia, Mauá, SP, no dia 18/09/2014, às **09:00 horas**, impreterivelmente.

6.1.1.1 - As proponentes que desejarem participar dos trabalhos da presente licitação deverão credenciar representantes maiores de 18 anos, por escrito, com poderes específicos para renunciar ao recurso relativo à habilitação previsto na alínea “a”, inciso I, do artigo 109, da Lei **Federal nº 8.666/93 com suas alterações. A credencial poderá ser entregue, em separado, no início da sessão de abertura dos envelopes à Comissão Permanente de Licitação – CPL.**

6.1.1.2 - Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém só terão direito a usar da palavra, a rubricar documentos, a consignar recursos e a firmar a ata os representantes devidamente credenciados pelas proponentes, no máximo 01 (um) por licitante.

6.1.1.3 - Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma licitante.

6.1.2 - Os envelopes nºs 01 e 02 serão rubricados pelos membros da Comissão e representantes credenciados das proponentes.

6.1.3 - Os envelopes nº 01 serão abertos pelo Presidente e todas as folhas serão rubricadas por esta e pelos membros da Comissão e representantes credenciados das licitantes.

6.1.4 - Todos os documentos, depois de rubricados, poderão ser examinados pelos representantes das licitantes presentes, sendo registradas, em ata assinada, as impugnações, soluções e manifestações de concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

6.1.5 - A seguir, serão encerrados os trabalhos da sessão, para que a Comissão possa examinar cuidadosamente os documentos apresentados.



- 6.1.6** - É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para formalização de recurso, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso, em conformidade com o estabelecido no Capítulo V – artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações.
- 6.1.7** - As decisões da primeira fase e dos eventuais recursos e a abertura ou não dos envelopes nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL serão comunicadas a todas as proponentes, mediante publicação na imprensa.
- 6.1.8** - As licitantes que, por qualquer motivo, deixarem de apresentar ou que apresentarem em desacordo documentos exigidos neste Edital, serão inabilitadas, recebendo de volta o envelope nº 02, referente à Proposta Comercial, fazendo-se constar da ata a ser elaborada tal ocorrência. Caso a licitante inabilitada, após a decisão da primeira fase, exerça o seu direito de petição ou recurso, seu envelope só poderá ser devolvido após o decurso do prazo legal.
- 6.1.9** - Se essa devolução não puder ser realizada na própria sessão de habilitação, referidos envelopes ficarão à disposição das licitantes por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos, após o que serão destruídos pela CPL.
- 6.1.10** - Estarão habilitadas as Licitantes que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, relativas à primeira fase do certame.
- 6.1.11** - A Comissão poderá, na hipótese de ocorrer desistência expressa de todas as licitantes da apresentação de recursos no tocante à habilitação/inabilitação, proceder, na mesma reunião, a abertura dos envelopes nº 2, contendo as propostas comerciais ou, a seu critério, designar dia e hora para a abertura dos envelopes, diligenciando para que todas as participantes do certame sejam devidamente notificadas da data e do horário de sua abertura.
- 6.1.12** - Ficarão sob guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL os envelopes nº 02 de todas as licitantes habilitadas, mesmo que alguma destas tenha sido objeto de recurso ou interposição.
- 6.1.13** - Decorridos todos os prazos de recursos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL marcará a data, hora e local para abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL, mediante publicação na imprensa.

CAPÍTULO 7

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E EXAME DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 – O julgamento das propostas e o exame da documentação serão feitos nos estritos limites da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 8.987/95, suas posteriores modificações e Lei Complementar n.º 123/06.

7.2 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.2.1 – Esta licitação é do tipo **Maior Oferta**, considerando o valor da outorga a ser ofertada, o julgamento desta licitação será efetuado pelo **MAIOR PERCENTUAL DE OUTORGA OFERTADO**, representando, conseqüentemente, o menor valor global do Contrato apurado com base na proposta ofertada de acordo com o Anexo IV, observado o disposto no § 1º do art. 44 c/c o art. 45 da Lei Complementar n.º 123/06, portanto devendo ser considerada vencedora a LICITANTE que, atendendo as normas editalícias ofertar o maior percentual de outorga a concedente, Prefeitura Municipal de Mauá.

7.2.2 – O valor estimado do Contrato para esta Concessão é de: R\$ 24.132.000,00, conforme estimado no item IX do Anexo I.

7.2.3 – Se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 3059/2014

Rubrica: _____

preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06

7.2.4. – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2.4.1 – Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

7.2.4.1.1 – Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará correspondência à LICITANTE, podendo ser inclusive por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

7.2.4.1.2 – Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

7.2.4.1.3 – Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 7.2.3, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

7.2.4.1.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

7.2.4.1.5 – Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

7.2.4.1.6 – Será classificado em primeiro lugar a LICITANTE que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar a maior outorga pelo serviço.

7.2.4.1.7 – Após executar o procedimento de preferência descrito nos subitens acima, caso ocorra a inabilitação ou desclassificação da LICITANTE melhor classificada, será verificado a ocorrência de nova situação de empate ficto entre as LICITANTES remanescentes, assegurando a preferência da contratação para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

7.2.5 – Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apresentado pelo licitante, em especial o estudo de viabilidade econômica, estes serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, com os seguintes critérios:

7.2.5.1 – Prevalecerão os preços unitários, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada.

7.2.5.2 – Serão desconsiderados valores apresentados a partir da terceira casa decimal.

7.2.5.3 – Prevalecerá, para efeito de julgamento, o valor global apurado após a correção.

7.2.5.4 – A correção efetuada constará na ata de julgamento.

7.2.6 – A correção poderá ser objeto de diligência.

7.2.7 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, caso julgue necessário, submeter as Propostas Comerciais à apreciação/análise da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, mediante parecer fundamentado.

7.2.8 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual as LICITANTES serão convocadas.

7.2.9 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do prazo de validade das propostas, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Mauá poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as LICITANTES classificadas.



7.2.10 – SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:

- a) não atenda aos requisitos deste Instrumento Convocatório;
- b) não se refira à integralidade do objeto;
- c) tenha inobservado o presente Edital, esteja incompleta ou apresente emendas, rasuras ou entrelinhas ou, ainda, linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- d) tenha sido baseada em outra proposta;
- e) não atenda às exigências estabelecidas em diligências ou neste Edital;
- f) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da LICITANTE, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados (excessivos) ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 § 3º e art. 48, II, § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) Apresente valor de outorga menor que 5,00 % (cinco por cento).

7.2.11. – Serão considerados preços inexequíveis os valores que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do Contrato.

7.2.11.1. – A CPL, a seu critério e com justificado resguardo do interesse público consubstanciado no atendimento às necessidades da Administração, poderá solicitar à(s) LICITANTE(S) documentação que comprove a exequibilidade **de cada item** da proposta comercial apresentada nos termos do disposto no subitem anterior.

7.2.11.2 – A não apresentação da documentação mencionada no subitem anterior, no prazo determinado pela CPL, resultará na desclassificação da proposta da LICITANTE e incorrerá em penalidades conforme previsto no Capítulo 13 deste Edital.

7.3 – JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.3.1– Serão consideradas inabilitadas as LICITANTES que tenham descumprido quaisquer das exigências habilitatórias deste Edital ou de seus Anexos, ressalvadas as microempresas e as empresas de pequeno porte que poderão se utilizar das prerrogativas previstas nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.3.2– A CPL poderá, caso julgue necessário, submeter os Atestados de Capacidade Técnica (item 4.4) à apreciação/análise da Secretaria Municipal de Mobilidade, para emissão de parecer fundamentado.

7.3.3 – Considera-se vencida a fase de habilitação:

- a) se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as LICITANTES ao direito de interposição de recursos contra o resultado de habilitação; ou
- b) após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- c) após publicação de deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

7.4– Quando todas as LICITANTES forem consideradas inabilitadas ou desclassificadas, a CPL poderá fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram tal inabilitação ou desclassificação, na forma do disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.



7.5– No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual as LICITANTES serão convocadas através de publicação no DOM – Diário Oficial do Município e no *site* da Prefeitura Municipal de Mauá

7.6– A Prefeitura Municipal de Mauá se reserva o direito de:

- a) REVOGAR a licitação, em razão de interesse público;
- b) ANULAR, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;
- c) HOMOLOGAR a licitação, sem prejuízo da redução superveniente das quantidades a serem contratadas.

CAPÍTULO 8

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à autoridade competente para homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto à LICITANTE classificada em primeiro lugar.

CAPÍTULO 9

CONTRATAÇÃO E GARANTIA

9.1 – Após a homologação da presente licitação e adjudicação do seu objeto, a LICITANTE, doravante denominada ADJUDICATÁRIA, será convocada pelo Departamento de Contratos da Prefeitura Municipal de Mauá para apresentar os seguintes documentos, a fim de possibilitar a assinatura do Contrato:

- a) Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa e eventuais alterações, documentos estes que poderão ser substituídos apenas pela última alteração, caso seja consolidada;
- b) Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou Contrato social; devendo ainda ser recolhido a importância, referente a taxa para elaboração e lavratura de termos, conforme Decreto Municipal nº. 7905 de 27/12/2013
- c) **Prestação da garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta vencedora referente ao primeiro ano de exercício da contratação, na forma da 2.9 da Minuta de Contrato.**

C.1) Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Mauá.

9.1.1 – Os prazos para apresentação dos documentos serão aqueles indicados no Termo de Referência – Anexo I, item 3 e subitens e, na ausência de estipulação, 30 (trinta) dias.

9.2 – Os prazos começarão a correr a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da convocação.

9.3– A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA para a assinatura do Contrato será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato proposto, além de outras sanções legais cabíveis.

9.4– O descumprimento do disposto na alínea “c”, do item 9.1 será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a 3% (três por cento) do valor global do Contrato proposto, além de outras sanções legais cabíveis.

9.5– Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinar o Contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ela imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de



classificação, caso não haja interesse da PMM na realização de nova licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93.

- 9.6– O disposto no item 8.3 não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas para a assinar o Contrato, nos termos e condições da ADJUDICATÁRIA, quando esta deixar de assiná-lo.

CAPÍTULO 10

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.1.1 Atender as incumbências indicadas no Capítulo VII – art. 30 e Capítulo IX – art. 32 da Lei Federal 8.987/95;

10.1.2 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a Concessionária;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Concessionária, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

10.1.3.1 Comunicar à concessionária, com antecedência necessária, observando o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional na prestação dos serviços, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

10.1.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;

10.1.5 Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma prescrita em lei, nas normas pertinentes e no contrato;

10.1.6 Efetuar a fiscalização do serviço concedido, por meios próprios ou através de agentes policiais, aplicando as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes;

10.1.7 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

10.1.8 Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas em lei;

10.1.9 Extinguir a concessão nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

10.1.10 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

10.1.11 Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do contrato, adotando e tomando todas as providências necessárias para a conservação de tal objeto, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis da data da comunicação efetuada pela concessionária; e indicar um representante que se incumbirá do relacionamento com a concessionária.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.2.1 Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras definidas na Minuta de Contrato, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

10.2.2 Assegurar a boa qualidade dos serviços prestados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 3059/2014

Rubrica: _____

10.2.3 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto desta licitação.

10.2.4 Coordenar a execução dos serviços, de comum acordo com o poder concedente, não dando causa a interrupções e/ou paralisações;

10.2.5 Fornecer equipe técnico-administrativa e equipe de serviços, conforme discriminado na proposta vencedora, comprometendo-se a manter a qualidade dos serviços durante a vigência do contrato;

10.2.6 Efetuar a remuneração devida ao poder concedente, através de depósito em conta bancária, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, que correspondera ao valor obtido pela multiplicação do percentual contratado sobre a receita bruta auferida no mês, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao mês inadimplência sobre o valor devido.

10.2.7 Prestar serviço adequado, obedecendo às normas técnicas aplicáveis pelo poder concedente e pela legislação pertinente, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem a eficácia do projeto de Pátio de Remoção e Guarda de Veículos.

10.2.8 A concessionária deverá indicar um representante para se incumbir do relacionamento com o poder concedente.

10.2.9 A CONCESSIONÁRIA, na vigência do Termo, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a Secretaria Municipal de mobilidade Urbana e a Municipalidade de quaisquer reclamações e/ou indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.2.10 A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

10.2.11 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

10.2.12 Na seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços, atentar para o nível de qualificação técnico-profissional exigidos, de modo a resguardar a qualidade dos serviços a serem prestados;

10.2.13 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo;

10.2.14 Manter sob sua posse, durante a concessão, veículos em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias a obediência à composição da frota;

10.2.15 Adequar, o seu pátio e o(s) veículo(s) aos requisitos descritos no edital no prazo estipulado, obedecendo ao descrito no edital e seus anexos;

10.2.16 Operar os serviços de remoção e guarda dos veículos autuados por infração de trânsito durante todo o período de vigência do contrato;

10.2.17 A Concessionária deverá levar para o pátio concessionado todos os veículos que estão atualmente no Pátio Municipal.

10.2.18 Ficará sob total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, enquanto o veículo estiver sob sua tutela, quaisquer ocorrências relativas a furtos, roubos, colisões, avarias provocadas durante a operação de remoção e estadia no pátio de remoção, excluindo o Poder Concedente de quaisquer responsabilidades decorrentes de ações indenizatórias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 3059/2014

Rubrica: _____

10.2.19 Guardar, conservar, manter e reparar os veículos de sua frota, previstos para a operação no Município, observadas as normas técnicas;

10.2.20 Manter os motoristas oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento dos serviços;

10.2.21 Observar os princípios da continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, bem como, ainda:

10.2.22 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

10.2.23 Aplicar recursos na melhoria da prestação dos serviços;

10.2.24 Cobrar as tarifas, conforme fixadas na presente licitação e pela Concedente;

10.2.25 Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;

10.2.26 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

10.2.27 Manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização;

10.2.28 Apresentar, sempre que exigido pelo agente fiscalizador do Concedente, os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária;

10.2.29 Franquear o acesso dos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos locais, obras, instalações e equipamentos compreendidos na concessão;

10.2.30 Prestar ao Poder Público contas da gestão do serviço.

10.2.31 Apresentar relatórios dos valores arrecadados, com periodicidade a ser estabelecida pela concedente, sendo que, mensalmente, deverá apresentar balancete demonstrativo dos valores arrecadados, detalhando o número de veículos guinchados, estadias e em guarda no pátio de retenção, bem como, o número de leilões realizados no período com seu respectivo desempenho.

10.2.32 Restituir os veículos depositados apenas mediante a apresentação de auto de entrega do veículo, expedido pela autoridade competente, bem como mediante o recolhimento das tarifas de remoção e/ou estadia no pátio.

10.2.33 Manter o Poder Concedente, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas da execução do contrato.

10.3 Das obrigações sobre o pessoal:

10.3.1 Manter seus empregados, devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por ele praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente na conservação e guarda dos veículos sob sua responsabilidade;

10.3.2 Assegurar que seu pessoal, ao exercer suas funções, observe os seguintes requisitos: (I) cumprir fielmente, na realização dos serviços, as normas legais que disciplinam as atividades; (II) usar total isenção no controle efetuado; (III) usar de cortesia e polidez nas relações com o usuário;

10.3.3 Substituir profissionais que por algum motivo forem considerados inconvenientes pelo Poder Concedente, por fator fundamentado.

10.3.4 Ressarcir o Poder Concedente por qualquer ato danoso provocado por seus empregados ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa;

10.3.5 As contratações, inclusive mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os empregados ou terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE



10.4 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

10.4.1 Os usuários dos sistemas de vagas Pátio de Remoção e guarda de Veículos terão o direito a:

10.4.1.1 Receber o serviço adequado, nos termos do Edital e da proposta vencedora;

10.4.1.2 Receber do poder concedente e da concessionária todas as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais e coletivos;

10.4.1.3 Levar ao conhecimento do poder concedente e da própria concessionária, as irregularidades que tenha tido conhecimento na prestação dos serviços concedidos;

10.4.1.4 Comunicar as autoridades constituídas sobre eventuais atos ilícitos praticados pela concessionária ou seus prepostos e funcionários;

10.4.1.5 Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe serão prestados os serviços; e pagar corretamente o valor das tarifas por ocasião do recebimento adequado dos serviços concedidos.

10.4.2 As demais obrigações e responsabilidades das partes contratantes estão definidas e detalhadas nos demais anexos e itens do presente edital

CAPÍTULO 11

CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA CONTRATAÇÃO

11.1 – DA REMUNERAÇÃO DO CONCESSIONARIO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DAS ISENÇÕES

11.2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.2.1 O Contrato de concessão de serviço público decorrente da presente licitação será executado sem ônus para a CONCEDENTE.

11.2.2 A Concessionária deverá executar os valores de tarifa da tabela abaixo, que deverão ser obedecidos, durante a concessão.

SERVIÇOS DE REMOÇÃO	TARIFA
Motocicletas	90 FMP
Veículos de Passeio	122 FMP
Utilitários e mistos	148 FMP
Caminhões ônibus e micro-ônibus	297 FMP
Tratores, carretas, contêiner	297 FMP
Caçambas, e similares	122 FMP
ESTADIA	TARIFA
Motocicletas	11 FMP
Veículos de Passeio	18 FMP
Utilitários e mistos	22 FMP
Caminhões ônibus e micro-ônibus	38 FMP
Tratores, Carretas contêineres	38 FMP
Caçambas e similares	18 FMP

Obs. Valor da FMP para 2014: R\$ 3,1994



11.2.3 As tarifas serão pagas diretamente pelo responsável dos bens e veículos à concessionária no ato da liberação do bem, ou sob forma de leilão, observadas a legislação em vigor, e em especial o Código de Trânsito Brasileiro.

11.2.4 O percentual destinado ao poder concedente, para os serviços outorgados devesse ser repassado mensalmente, através de depósito a ser efetuado em conta bancária indicada pela concedente.

11.2.5 As estadias somente começarão a ser contabilizadas a partir do ingresso do veículo no pátio, sendo que o período de nova estadia iniciará sempre as 00:00 e passará automaticamente para próxima seguinte e, assim, sucessivamente.

11.2.6 A concessionária devesse efetuar a remuneração devida ao poder concedente, através de depósito em conta bancária, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, que correspondera ao valor obtido pela multiplicação do percentual contratado sobre a receita bruta auferida no mês, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao mês inadimplência sobre o valor devido.

11.2.7 O atraso no repasse importara em multa de 2% (dois por cento) ao mês inadimplência sobre o valor devido, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis previstas nas cláusulas deste Contrato e na Lei.

11.2.8 A concessionária entregará para o Poder Concedente, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de referência, relatório circunstanciado da operação dos serviços executados no período, com indicação:

I. Da receita bruta auferida;

II. Os valores dos tributos diretos incidentes sobre o faturamento (ISS, PIS, CSL, COFINS E IR); e

III. O valor a ser repassado para o poder concedente.

11.3 DAS ISENÇÕES

11.3.1 Como forma de projetar os respectivos impactos que as isenções possuem na contratação do serviço e sendo sintomático que parcela dos veículos são liberados sem o correspondente pagamento de tarifas fica assegurado a isenção de um quantitativo projetado de serviços ao poder concedente, portanto sem qualquer custo ao erário conforme estabelecido no anexo I do presente edital.

11.3.2 Também como forma de assegurar um equilíbrio entre os potenciais veículos pagantes e isentos, fica assegura uma razão de equivalência entre tais grupos conforme estabelecido no anexo I do presente edital.

11.4 DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.4.1 O serviço de Concessão do pátio de guarda e depósito de veículos, terá o valor reajustado anualmente conforme legislação específica da FMP (Fator Monetário Padrão do Município de Mauá).

CAPÍTULO 12

IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES

12.1.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer LICITANTE poderá impugnar os termos deste Edital apontando as falhas e irregularidades que o viciariam.

12.1.2 A impugnação devesse obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 3059/2014

Rubrica: _____

- b) ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ e endereço, telefone e/ou e-mail da empresa impugnante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo(s) representante(s) legal(ais), devidamente comprovado;
- c) ser protocolizado no Departamento de Compras do Paço Municipal de Mauá, das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas, não serão aceitas impugnações enviadas por fax, e-mail e via correios

12.1.3 A CPL – Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por impugnação entregue em locais diversos do mencionado na alínea “c” do subitem 12.1.2 e que, por isso, não seja protocolizada no prazo legal, independentemente da data e horário da remessa.

12.1.4 Não será considerada impugnação enviada por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

12.1.5 A decisão da CPL será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE/SP) e no Diário Oficial do Município de Mauá (DOM/Mauá), sendo ainda divulgada no *site* da Prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

12.1.6 Nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.2 CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.2.1 A LICITANTE poderá apresentar recursos contra as decisões da CPL – Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.2 Interposto recurso, a CPL dará ciência as demais LICITANTES por meio de publicação no DOE/SP, DOM – Diário Oficial do Município e no *site* da PMM, que poderão impugná-lo no prazo legal.

12.2.3 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) ser dirigido ao Sr. Presidente Comissão Permanente de Licitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados;
- b) ser dirigido ao Sr. Secretário de Mobilidade Urbana, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- c) ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo(s) representante(s) legal(ais), devidamente comprovado;
- d) ser protocolizado na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação, até as 16h00 do dia de seu vencimento.

12.2.4 A CPL – Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por recursos e contrarrazões encaminhados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), entregues em locais diversos do mencionado na alínea “d” do subitem e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

12.2.5 Não serão considerados recursos enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

12.2.6 Os prazos de recurso poderão ser dispensados, caso haja concordância absoluta das LICITANTES, devendo o fato ser registrado em Ata.

12.2.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.8 O recurso será julgado nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.



12.2.9 A decisão acerca do recurso interposto será divulgada por meio de publicação no DOE/SP DOM – Diário Oficial do Município e no *site* da Prefeitura Municipal de Mauá

CAPÍTULO 13

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou de regra prevista neste Edital e nos seus Anexos, que notadamente:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- c) tumultuar a sessão pública de licitação;
- d) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- e) afastar ou procurar afastar LICITANTE, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) abster-se ou desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- g) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- h) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- i) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- j) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao PMM, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- k) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.2– Aplicar-se-á as penalidades nos termos previstos neste edital, destacando-se o disposto no inciso, artigo no que se refere ao procedimento licitatório e demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2.1– A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

13.2.2– As penalidades e os percentuais das multas decorrentes do descumprimento contratual estão indicados na Minuta de Contrato.

13.2.3– As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO 14

DAS PENALIDADES

14.1 Pela injustificada inexecução parcial ou total do Contrato de Concessão, caso a Concessionária desista ou descumpra, expressa ou tacitamente o presente Contrato de Concessão, serão aplicadas à Concessionária, conforme o caso, as seguintes sanções abaixo:

1. Pela verificação da ocorrência de falhas operacionais que não sejam suficientes para a ruptura do termo a critério do poder concedente, a pena de advertência.
2. Pela verificação de reincidência das circunstâncias previstas no item 1 dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e após expressa notificação da concessionária, multa de 1% (um por cento)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 3059/2014

Rubrica: _____

sobre o valor total da arrecadação ocorrida no mês imediatamente anterior à sua cobrança, que devesse ser recolhida juntamente com o repasse de receitas ao poder concedente, na primeira oportunidade após decisão administrativa respectiva;

14.2 A Concessionária, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual atualizado:

14.2.1 No valor correspondente à 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual nos seguintes casos:

- a. Por dia de atraso injustificado, no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;
- b. Por dia de falta do responsável técnico, sem motivos justificados e aceitos pela Contratante, ou por vez que o mesmo deixar de atender as convocações da Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da convocação;
- c. Por dia de paralisação dos serviços, superior a três dias e até o Máximo de 15 dias, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Contratante;
- d. Por dia e após o prazo de 05 (cinco) dias úteis da entrega, pela entrega e instalação de equipamento fora das especificações exigidas;
- e. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, excetuadas aquelas para as quais as sanções estejam especificamente estabelecidas;

14.2.2 No caso de reincidência de qualquer dos itens acima, a multa será aplicada em dobro.

14.3 Multa equivalente de 10% (dez por cento) do valor do contrato se o serviço for de má qualidade, fora dos padrões ou em desacordo com as especificações propostas.

14.4 No valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual atualizado pela inexecução parcial e 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato.

14.5 A Concessionária ficará ainda sujeita as multas:

- a. De 0,5% do valor do contrato na hipótese de serem omitidas as listas de identificação dos seus funcionários que trabalharão na execução do contrato.
- b. De 1,0% do valor do contrato na hipótese de descumprimento da legislação trabalhista ou previdenciária, das normas fixadas por meio de convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional respectiva, hipótese esta que estará caracterizada não apenas quando houver execução do contrato por trabalhadores sem registro, mas também quando, mesmo que tenham sido registrados, houver violação a algum dos direitos que lhe garantem a legislação ou as convenções e dissídios.
- c. As multas previstas nesta cláusula serão multiplicadas pelo número de trabalhadores omitidos da listagem ou em relação aos quais haja descumprimento da legislação e pelo número de semanas durante as quais haja descumprimento de legislação.
- d. As multas previstas nesta cláusula serão dobradas na hipótese de condenação judicial em que a Fazenda Pública Municipal seja responsabilizada isolada ou subsidiariamente em razão de infração, à legislação trabalhista ou previdenciária por parte da contratada.
- e. Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, as multas previstas nesta cláusula serão dobradas se a contratada, embora esteja identificadas formalmente como cooperativa de trabalho, estabeleça com seus supostos associados efetiva relação de emprego e subordinação, mas, deixe de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 3059/2014

Rubrica: _____

registrar-lo com fundamento no artigo 91 da Lei Federal nº 5.764, de 1.971 e no artigo 422, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

- 14.6** Pela verificação de falha operacional devidamente comprovada que implique paralisação total imotivada dos serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos, ou 30 (trinta) dias dentro do período de 1 (um) ano, a rescisão contratual, com imediata assunção dos serviços pelo poder concedente, além de multa fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo da indenização a que lhe fizer jus a concessionária pelos investimentos realizados.
- 14.7** A critério do poder concedente, poderá ser ainda aplicada a concessionária, supletivamente, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mauá por prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, e com declaração de inidoneidade para participar de licitações, com publicação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93
- 14.8** As multas são independentes entre si, a aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 14.9** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e conseqüentemente, o pagamento não exime a Concessionária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 14.10** Nenhuma penalidade será aplicada a concessionária, na eventualidade de ocorrência de fatos que estejam fora do seu controle, tais como, atrasos devido a greve de fabricantes de equipamentos, greves ou atrasos imprevistos dos correios, falha da Administração em aprovar novas áreas para a instalação de equipamentos ou para aprovação de uma área para iniciação dos serviços, ou qualquer outra falha devida ao Município, devendo, todavia, a concessionária, informar imediatamente ao poder concedente a ocorrência de todo e qualquer atraso e/ou falha verificada.
- 14.11** Na forma da lei, é vedada a participação nesta Licitação de empresas que empreguem, de forma direta ou indireta, mão de obra infantil, exceto na condição de aprendiz, considerando-se mão de obra infantil aquela exercida por menores de 14 anos. A constatação, a qualquer tempo, do uso de mão de obra infantil pela licitante que vier a ser contratada ensejara a rescisão do contrato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mauá.

CAPÍTULO 15

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 15.1** Salvo motivo de força maior, penalmente justificado, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido de pleno direito, a juízo do Poder Cedente, e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Advento do termo contratual;
 - b) Encampação;
 - c) Caducidade;
 - d) Rescisão;
 - e) Anulação; e
 - d) Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
- 15.2** Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.



15.3 Em qualquer dos casos de extinção da concessão, a Concessionária manterá a continuidade a prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato ate a assunção dos mesmos pelo Poder Concedente.

15.4 Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão a que se refere esta cláusula, o Poder Concedente estipulara os procedimentos e os meios para a assunção da prestação do serviço sem quebra de sua continuidade.

15.5 A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

15.6 O ato que extinguir a concessão determinara o encerramento da relação jurídica originaria do presente contrato.

CAPÍTULO 16

DA ENCAMPAÇÃO

16.1 A encampação dar-se-á quando, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse publico, mediante lei autorizativa especifica e após o prévio pagamento da indenização, na forma prevista no artigo 36 da Lei nº 8.987/95.

CAPÍTULO 17

DA CADUCIDADE

17.1 A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) A Contratada descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) A Contratada paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) A Contratada perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) A Contratada não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) A Contratada não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- g) Existência de qualquer ação judicial em face da Contratada que ponha em risco a continuidade dos serviços;
- h) Declaração de falência da Contratada ou qualquer outro motivo que a torne insolvente;
- i) Se ao longo do contrato de concessão, a Contratada não mantenha as condições habilitatórias;
- j) Cessão ou transferência do contrato, no todo ou em parte, sem autorização da Prefeitura Municipal de Mauá;



k) A Contratada for condenada em sentença transmitida em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

17.2 A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

17.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

17.4 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização previa, calculada no decurso do processo.

17.5 A indenização de que trata o subitem 17.4, será devida na forma do art. 36 da Lei nº 8.987/95 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

17.6 Declarada a caducidade, não resultara ao Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

CAPÍTULO 18

DA RESCISÃO DA CONCESSÃO

18.1 Ficam assegurados à Prefeitura do Município de Mauá os direitos de rescisão administrativa, enunciados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 Na hipótese de rescisão da concessão por culpa ou solicitação da Concessionária, a mesma pagará ao Município, no ato da formalização da rescisão, a título de multa, o valor da última remuneração devida, multiplicada pelo número de meses faltantes para o término do prazo de concessão, sem prejuízo, na hipótese de rescisão por culpa da Concessionária, das aplicações das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93

18.3 Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, o Poder Concedente poderá considerar rescindido o Contrato de Concessão de pleno direito, sem que caiba a Concessionária qualquer direito de indenização.

18.4 Abandonar ou suspender, por mais de cinco dias consecutivos, a execução dos serviços, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados e aceitos pelo Poder Concedente.

18.5 Não acatar ordem da fiscalização para o início dos serviços, salvo se suas razões tenham sido previa e devidamente aceitas.

18.6 Transferir, parcial ou totalmente, a terceiros as atribuições da Concessionária.

18.7 Dar causa à suspensão dos serviços, pela falta de cumprimento de prescrições e recomendações técnicas ou administrativas na execução dos serviços

18.8 O Contrato de Concessão poderá ser rescindido sempre que o valor total das multas aplicadas for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor estimado da Concessão.

18.9 Não convindo ao Poder Concedente a rescisão do Contrato de Concessão, poderá ela intervir nos serviços contratados, de maneira que melhor satisfaça a seus interesses, correndo por conta da Concessionária todos os custos decorrentes desta intervenção.

CAPÍTULO 19

SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Subcontratação será autorizada mediante prévia autorização da Contratante.



CAPÍTULO 20 DA INTERVENÇÃO

20.1 A Concessionária garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste contrato de concessão, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade, ou deficiência grave sob pena de independentemente de qualquer medida judicial, o Poder Concedente, mediante a edição de Decreto, expedido pelo Prefeito, intervir na respectiva execução, assumindo-o total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a Concessionária utiliza, assim entendidos o pessoal, os equipamentos, os materiais, os veículos, o pátio, garagens, oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço.

20.2 Para efeito, considera-se deficiência grave:

- a. Inobservância das condições estabelecidas neste contrato para a idônea prestação dos serviços, colocando em risco as atividades que compreendem o objeto deste, salvo em casos em que não caiba à Concessionária qualquer responsabilidade.
- b. O descumprimento, por culpa devidamente comprovada da Concessionária, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços;
- c. A concorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais, administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pelo Poder Concedente, que possam interferir na consecução dos serviços ou mesmo comprometer o controle de arrecadação.
- d. Qualquer dos motivos que poderiam ensejar a declaração de caducidade da concessão, conforme definido na cláusula décima segunda deste contrato;

20.3 O ato de intervenção devera especificar:

- a. Justificativa – os motivos da intervenção e sua necessidade;
- b. Prazo – período de tempo em que se Dara a intervenção, que devera ser de ate 6 (seis) meses, prorrogáveis, excepcionalmente por 60 (sessenta) dias;
- c. Nome do interventor – nome do representante do Poder Concedente que coordenara a intervenção.

20.4 A intervenção na operação do serviço acarretara à Concessionária as seguintes consequências:

- a. Suspensão automática do presente contrato, durante o período da intervenção, quanto aos seis demais efeitos;
- b. Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital (remuneração do investimento e depreciação).
- c. O Poder Concedente assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados, e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, dos valores arrecadados os quais teria direto a Concessionária, caso não ocorresse a intervenção.
- d. Fica vedada ao Poder concedente, durante o período de intervenção, a readmissão de ex-empregados da Concessionária que tenham sido despedidos anteriormente, salvo pode decisão judicial.
- e. O Poder Concedente não se responsabiliza pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção, nem pelos que se vencerem após seu termo inicial, exceto por aquelas consideradas



indispensáveis à continuidade da operação dos serviços e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

f. Durante o prazo de intervenção, o Poder Concedente não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da Concessionária.

g. Decorridos 15 (quinze) dias do termo final da intervenção, o Poder Concedente prestara contas à Concessionária de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste

CAPÍTULO 21

DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão esclarecidas pela CPL, respeitada a legislação pertinente, facultando-se às LICITANTES formular consultas à Comissão, por escrito (até o 2º (segundo) dia útil anterior à data limite prevista para a entrega das propostas.

21.1.1 – As respostas, quando de caráter geral, serão publicadas exclusivamente no DOE/SP, sendo disponibilizadas no *site* da Prefeitura Municipal de Mauá, através do DOM/Mauá

21.1.2 – As respostas, que forem caracterizadas como meros esclarecimentos, serão encaminhadas por fax ou e-mail diretamente à empresa que apresentou as dúvidas e poderão ser disponibilizadas no *site* da Prefeitura Municipal de Mauá.

21.2 – A LICITANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da LICITANTE ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.3 – Fica entendido que toda a documentação apresentada pelas LICITANTES se completa entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado como especificado e válido, na hipótese de possíveis divergências futuras.

21.4 – A CPL, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões ou erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência junto às LICITANTES, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

21.4.1 – No caso de diligência, se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados no original, em cópias legíveis autenticadas por cartório competente, em cópias legíveis não autenticadas, se acompanhados dos respectivos originais para autenticação a ser feita pela CPL ou em publicação em jornal da Imprensa Oficial.

21.4.2 – O não cumprimento da diligência ensejará a inabilitação da LICITANTE ou a desclassificação da proposta.

21.5 – A participação da LICITANTE implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital e seus Anexos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.6 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a prefeitura municipal de Mauá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provação, mediante ato escrito e fundamentado.

21.7 – A Prefeitura Municipal de Mauá poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 3059/2014

Rubrica: _____

- 21.8** – Os termos dispostos neste Edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais Anexos se completam entre si, reportando um instrumento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.
- 21.9** – Os casos fortuitos e de força maior, que prejudiquem o cumprimento do Contrato, deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados dentro do prazo de 5 (cinco) dias do evento, para que possam ser considerados válidos, a critério da PMM, quando a empresa ADJUDICATÁRIA alegar a sua ocorrência, para que sejam relevadas as penalidades aplicadas.
- 21.10** – Para atender a seus interesses, a *Prefeitura Municipal de Mauá* reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 21.11** – Todos os procedimentos relativos à presente licitação, inclusive quanto aos casos omissos, subordinam-se aos princípios e disposições contidas na legislação mencionada neste Edital.
- 21.12** – Fica eleito o foro da Comarca de Mauá/SP, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Mauá, 08 de agosto de 2014.

Eduardo Monteiro Pacheco
Presidente
Comissão Permanente de Licitações



Anexo I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GUARDA E REMOÇÃO DE VEÍCULOS INFRATORES A LEGISLAÇÃO COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTOS DE PÁTIO DESTINADO A GUARDA DE VEÍCULOS ENVOLVIDOS EM AUTUAÇÕES DE TRÂNSITO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE ACIDENTE, QUE ESTEJAM INFRINGINDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23.09.97, E / OU ENCONTRADOS EM VIAS PÚBLICAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR, CONTRARIANDO A SINALIZAÇÃO EXISTENTE, MEDIANTE ATUAÇÃO DA AUTORIDADE FISCALIZADORA COMPETENTE, COMPREENDENDO A REMOÇÃO POR GUINCHOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES, A PREPARAÇÃO PARA LEILÃO DOS VEÍCULOS ENQUADRADOS NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO Nº328 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

OBJETIVO

Os serviços objetos da presente licitação visam atender as atribuições assumidas pelo município quando da integração do mesmo ao sistema Nacional de Trânsito, exercendo as competências que lhe foram atribuídas, em especial a de fiscalização, de forma a contribuir para a construção de um trânsito mais seguro. Os serviços previstos, destinam-se a retirar das ruas do Município de Mauá, veículos envolvidos em autuações de trânsito de qualquer natureza, envolvidos em procedimentos de polícia judiciária, inclusive acidente, e /ou encontrados em vias públicas em situação irregular ou em abandono, contrariando a sinalização existente, mediante atuação da autoridade fiscalizadora competente, os quais serão transportados a uma área segura e vigiada, ficando à disposição de seus proprietários, da Justiça ou do próprio Estado, conforme o caso.

Os serviços de implantação, operação e manutenção de Pátio de Guarda e Depósito de Veículos no Município de Mauá, obedecerão as regras contidas na Resolução nº 53/98 do CONTRAN com as características constantes deste Projeto.

I-CONCEITOS

1 – DEPÓSITO

A concessionária deverá disponibilizar área mínima de 40.000 m² (Quarenta mil metros quadrados), sendo no mínimo 10.000 m² de área de guarda rotativa e 30.000m² para área de estoque, ficando facultado à concessionária o desmembramento da área em 02 pátios. O(s) imóvel(is) a ser(em) disponibilizado(s) pela concessionária deverá(ão) estar dentro do município de Mauá, considerando a necessidade de se proporcionar uma melhor acessibilidade aos munícipes e usuários, bem como uma adequada fiscalização por parte da Secretaria de Mobilidade Urbana do município de Mauá.

Os Pátios (rotativos e estoque) deverão possuir a seguinte infra-estrutura mínima:

1.1-Sistema que proíba a transposição do seu perímetro, através de:

Muro de altura mínima de três metros com sistema que proíba a transposição no seu cume (cerca elétrica envolta por concertina)

A parede do muro deverá apresentar resistência de 10 Kg por centímetros quadrado.

1.2-Sistema de drenagem das águas pluviais

Tubulação para coleta e escoamento das águas provenientes das chuvas, como também boca de lobo para recepção das águas, de forma a não ocorrer erosão no terreno e inundações.

1.3-Sistema de estocagem e circulação interna



O terreno destinado a estocagem e circulação deverá ser preparado de forma a atender as seguintes especificações:

As vias internas deverão ser pavimentadas em concreto ou asfalto, de espessura mínima de 7 cm, devendo ser preparado o subleito de 30 cm de forma atender as especificações expressas no índice de Suporte Califórnia (CBR) maior que 3% com expansão volumétrica menor que 2%; a base granular deverá ter no mínimo 15cm e possuir índice Califórnia de no mínimo 80%, expansão volumétrica máxima de 0,5%, limite de líquidos de no Máximo 25%, índice de plasticidade de no máximo 6% e receber compactação de no mínimo 100%

A área de estocagem deverá ter subleito preparado de 20 cm de forma atender as especificações expressas no índice de Suporte Califórnia (CBR) maior que 2% com expansão volumétrica menor que 2%; a base granular deverá ter espessura mínima de 20cm e ser de bica corrida ou cascalho com expansão volumétrica menor que 2%; possuir índice Califórnia de no mínimo 30%, expansão volumétrica máxima de 2% índice de plasticidade de no máximo 12% e receber compactação de 100%.

As vagas rotativas e de estocagem deverão ser demarcadas e numeradas

A forma de guarda dos veículos deverá ser em quadras

As quadras de automóveis, utilitários e mistos deverão ter distância mínima entre si em todas as confrontantes de 6 metros, ou possuir barreira de incêndio de sete metros de altura nas confrontantes de armazenagem, não poderão abrigar mais de 100 veículos.

As quadras de motocicletas deverão ter distância mínima entre si em todas as confrontantes de 2 metros, ou possuir barreira de incêndio de dois metros de altura nas confrontantes de armazenagem, não poderão abrigar mais de 200 motocicletas.

As quadras de caminhões deverão ter distância mínima entre si em todas as confrontantes de 8 metros, ou possuir barreira de incêndio de 7 metros de altura nas confrontantes de armazenagem, não poderão abrigar mais de 20 caminhões

1.4-Sistema de mitigação e combate a incêndio

Os depósitos deverão possuir extintores de PQS (pó químico), classe B, na proporção de 2 kg por vaga disponibilizada de veículo, de forma a atender 1.000 kg de PQS para unidade rotativa e de 2000 Kg de PQS para a unidade de depósito.

1.5-Sistema de segurança iluminação

O pátio deverá possuir sistema de iluminação, composto de postes e luminárias.

O sistema de iluminação deverá possibilitar a aferição de 1 LUX, na área rotativa e de 2 LUX na área de estocagem

1.6-Sistema de segurança

O sistema de segurança, será composto por CFTV (câmeras e sistema de gravação digital), sensores de presença, alarme por sensor monitorado, controladores de abertura de portões, guaritas elevadas, cobertas, com iluminação, destinada ao trabalho dos vigilantes, situadas em pontos estratégicos e em quantidade que permitam visualizar o acesso de veículos e pessoas, e áreas de depósito dos veículos, sistema auxiliares de armazenagem de energia tipo No-break e vigilantes.

O sistema de CFTV deverá permitir o monitoramento em tempo real, local e remoto via web, gravação contínua, através de câmeras coloridas de alta resolução (540 linhas) do tipo true day / night, com sensibilidade à iluminação de 0,3 lux, lente auto-íris varifocal 2,5 – 10,0 mm DC, instaladas em pontos estratégicos que possibilitem a visualização da entrada e saída de veículos, área de vistoria dos veículos, áreas de estacionamento os veículos e área de atendimento ao público.



O sistema de CFTV deverá ser composto de câmeras, gravador de vídeo digital, monitor de vídeo de LCD de 17" e demais componentes necessários à sua operação. As câmeras externas deverão ser acondicionadas em caixa de proteção com protetor solar de alumínio.

O acesso de entrada de veículos removidos do depósito rotativo será único e deverá ter dois portões independentes, destinado a aumentar a segurança da operação. Tal sistema deverá operar de forma prevenir a invasão da unidade, sistema de abertura em duas fases. Nos horários não comerciais (após o encerramento do atendimento aos usuários) deverá ser operado o sistema de estágios de abertura obrigatoriamente.

1.7-Edificações

O pátio deverá ser estruturado de forma a possuir: no mínimo 6 vagas de estacionamento para visitantes, banheiros para usuários (mulheres e homens) com adaptação a deficiente físico, banheiros para funcionários (mulheres e homens), área de atendimento com metragem mínima de 18 m², área administrativa com metragem mínima de 10 m², área de arquivo de documentos com metragem mínima de 5 m², área de vistoria de veículos coberta com metragem mínima de 40 m², área de administração da logística, com metragem mínima de 8 m², área de gravação das imagens coletadas pelo sistema de monitoramento, blindada e com metragem mínima de 5 m², área para o poder concedente com metragem mínima de 8 m², área de copa com metragem mínima de 6 m², área de armazenagem de peças e partes apreendidas com metragem mínima de 100 m², área de descontaminação de veículos sucateados com metragem mínima de 15 m², área de reparos com 3 vagas de veículos, área de guarda de chaves e pertences pessoais encontrados nos veículos removidos ao depósito com metragem mínima de 10 m².

Deverá contar com área coberta mínima de 1.000,00 m² (mil metros quadrados) para abrigar veículos sinistrados de maior valor que necessitem de reparos, objetivando evitar danos aos bens. Se a área coberta for insuficiente para abrigar esse tipo de bem a concessionária deverá providenciar capas para proteção dos veículos depositados no pátio.

1.8-Equipamentos operacionais

Os pátios deverão possuir geradores de energia, de forma a prover de energia o sistema de monitoramento / gravação e iluminação

Também deverá possuir elevadores mecânicos hidráulicos com capacidade mínima para 4000 Kg, empilhadeira para movimentação dos veículos com capacidade mínima de 4500 kg, compressor de ar comprimido móvel e carregador de bateria móvel.

2-Reboques-Guinchos

2.1-Dos quantitativos e das especificações mínimas, dos equipamentos necessários a execução dos serviços de remoção:

2.1.1)-02 (dois) caminhões tipo guincho equipados com plataforma e asa delta hidráulicas, com altura aproximada da plataforma até o solo de 1,20 m;

a- Ter no máximo 5 (cinco) anos de utilização, contados da data do primeiro licenciamento,

b- Possibilitar o transporte de no mínimo 8 (oito) motocicletas de porte pequeno sobre a plataforma.

c- Possibilitar a remoção e deslocamento com segurança de veículos com peso até 2.500 (dois mil e quinhentos) quilos colocados sobre plataforma deslizante do guincho.

d- Possibilitar a remoção de veículos abertos ou fechados, utilizando neste caso, dispositivo que possibilite sua colocação sobre a plataforma do guincho, sem contato com o solo.

e- Possuir dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos, na cor amarelo âmbar.f- Ter CMT(capacidade máxima de tração) mínima de 5T(cinco toneladas)

2.1.2)-01 (um) caminhão tipo guincho pesado equipado com lança e redutor hidráulico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 3059/2014

Rubrica: _____

- a- Ter no máximo 8 (oito) anos de utilização, contados da data do primeiro licenciamento.
- b- Ter CMT(capacidade máxima de tração) mínima de 60T(sessenta toneladas)
- c- Possibilitar o içamento de até 10T (dez toneladas) com a laça recolhida
- d- Possuir dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos, na cor amarelo âmbar

2.1.2.1)-Cada reboque deverá ser dotado, no mínimo, com os seguintes itens:

- a- Macaco do tipo “jacaré” com capacidade mínima de 2 (duas) toneladas;
- b- Sistema de patins ou similar, que acomodem as rodas dos veículos de forma segura e permita a retirada do veículo trancado do local da remoção;
- c- Mínimo de 5 (cinco) cones refletivos com altura de 70 cm, cores laranja e branca, sendo a branca em película refletiva de grau técnico, para sinalização viária;
- d- Aparelho de smartphone ou tablet com aplicativo interligado à rede da Central de Operações da prefeitura para recebimento de demandas de remoção. O aparelho deverá ser adquirido e instalado no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar na Ordem de Serviço a ser emitida pelo município. Especificação mínima do aparelho: Modem QuadBand (GSM/GPRS/EDGE) ou 3G; Wi-Fi b/g/n; Memória RAM 512MB; Slot para cartão de memória MicroSD; Sistema Operacional Android 2.2 ou superior; GPS; processador com 800Mhz.
- e- Máquina fotográfica digital compacta com as especificações mínimas: resolução mínima real do sensor: 12 megapixels; lente (equivalência 35mm): 28mm - 200mm (o limite inferior não pode exceder os 28mm e o superior não deve ser inferior a 200mm); ISO: 100 - 3200 (sendo 100 o maior valor permitido para o ISO mínimo do equipamento e 3200 sendo o menor valor permitido para o ISO máximo); tamanho mínimo do LCD traseiro: 3”; sistema de estabilização de imagem; capacidade de captura de vídeo com som (monaural ou estéreo) com resolução mínima de 1280 x 720px (30fps); flash Interno com alcance mínimo de 3 metros; capacidade mínima de armazenamento (interno ou via cartão de memória): 500 fotos em resolução máxima; interface USB para conexão com microcomputador.

2.1.3 - Todos os veículos disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA deverão estar em perfeitas condições de utilização e atenderem a todos os requisitos legais e de segurança previstos pela legislação pertinente.

2.1.3.1 - Os veículos deverão ser caracterizados, de forma a estarem identificados que estão a serviço do município de Mauá.

2.1.3.2 - A CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar veículos de marca, potência e cilindrada à sua escolha, desde que sejam cumpridas as exigências mínimas contidas no Edital e nos respectivos Anexos.

2.1.3.3. - Os veículos deverão ser dotados de tacógrafos, cujos discos deverão ser trocados periodicamente.

2.1.3.4 - Todos os veículos reboque deverão possuir seguro para carga transportada.

3- Do atual passivo

3.1- A Concessionária que se sagrar vitoriosa no presente certame terá o prazo de até 120(cento e oitenta) dias contados da implantação de serviço de início do contrato para proceder a desocupação do atual Pátio Municipal de Mauá e levar para o novo pátio concessionado todos os 2455 veículos que atualmente estão depositados no Pátio Municipal, os quais são: 1200 automóveis de passeio ou similar,1200 motocicletas ou similar; 50 veículos utilitários ou similar e 5 veículos tipo ônibus, caminhões e carretas ou similar As estadias incidentes sobre a guarda desses veículos serão consideradas para a empresa vencedora somente a partir da data de transferência para o novo pátio concessionado, sendo que os valores anteriores quando pagos por usuários no ato da liberação deverão ser repassados à Prefeitura de Mauá. Os custos advindos com a transferência dos veículos atualmente recolhidos serão de responsabilidade da futura concessionária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 3059/2014

Rubrica: _____

3.2- Os custos das estadias isentas do atual passivo serão de responsabilidade da concessionária, os quais são projetados em até 720 estadias por veículo. A concessionária deverá auxiliar a municipalidade nas ações que visam dar destino final ao atual passivo, procedendo a levantamento cadastral pormenorizado do atual passivo, editais, notificações e os demais procedimentos pertinentes, de forma a se proceder a devolução do atual passivo a quem de direito ou seu respectivo leilão.

3.3- A futura concessionária deverá auxiliar a municipalidade nas ações junto ao judiciário no sentido de mitigar o impacto que as apreensões judiciais causam ao sistema de guarda de veículos no município.

4 - Das isenções:

Fica assegurado ao poder concedente a isenção mensal de 20 remoções, sendo 10 de automóveis; 06 de motocicletas; 02 de utilitários e 02 de caminhões como também fica assegurado a isenção de 800 estadias mensais as quais obedecerão a proporção de distribuição por tipo de veículo descrita acima.

4.1 - Da razão entre os tipos de recolha

a- As futuras recolhidas de veículos ao depósito concessionado obedecerão uma razão mínima entre os tipos de recolha existentes, a saber administrativas e de polícia judiciária. No sentido de preservar a saúde econômica do sistema admite-se como menor coeficiente da razão entre as recolhidas a ordem de 10 recolhidas administrativas para cada 01 recolha de polícia judiciária.

b- Portanto para cada 10(dez) recolhidas administrativa poderá haver 01(uma) recolha de polícia judiciária.

4.2 - Implantação

a- Define-se por implantação como a concretização de todos meios previamente necessários ao início da operação dos serviços. A concessionária terá o prazo de 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato para apresentar o projeto executivo de adequação do imóvel a ser disponibilizado durante a concessão

b- O prazo de implantação para início das operações é de até 180 dias a contar da aprovação do projeto executivo pela administração e liberação de seus respectivos alvarás para execução do projeto.

c- A implantação dos serviços será realizada às expensas do concessionário, o qual será responsável por obter e disponibilizar os imóveis destinados a implantação, sendo de decisão do mesmo a forma (locação, compra, etc..) de disponibilização. No caso do imóvel não ser próprio, o respectivo contrato que confere ao concessionário o direito de uso das áreas deverá ter a mesma vigência do contrato de concessão ora licitado. Todos os pátios deverão possuir as respectivas licenças de funcionamento (alvará) e outras licenças que se façam necessárias ao regular funcionamento das unidades (CETESB, corpo de bombeiros, enfim).

d- Todas as obras de infraestrutura necessárias a respectiva implantação bem como as respectivas licenças também serão de única responsabilidade do concessionário.

e- A implantação dos serviços de remoção também será de responsabilidade do concessionário, o qual poderá comprar ou obter através de outras formas contratuais (locação, leasing) os respectivos reboques. Ressalvado que a operação dos serviços não poderá ser subcontratada além dos limites previstos neste edital.

4.3 - Administração e gerenciamento

a- Administração e gerenciamento dos serviços engloba a coordenação a gestão e responsabilização civil (concessionária) e criminal (do funcionário gestor da concessionária) por todas as rotinas administrativas e operacionais destinadas a execução dos serviços ora licitados. O concessionário deverá possuir MOP (manual operacional padrão) para todas sub atividades executadas.



4.4 - Da operação

A execução dos serviços objetos da presente concessão foram subdivididos nos seguintes grupos operacionais:

- a- remoção
- b- vistoria
- c- guarda
- d- entrega do veículo
- e- leilão
- f- instrumentalização do processo de fiscalização

4.5 - Da remoção

a- Os serviços de remoção serão executados por um motorista guincheiro, devidamente qualificado ao tipo de reboque operado. O procedimento de remoção de veículos **SEMPRE** será acompanhado por um Agente da Autoridade de Trânsito credenciado pelo município, guarda municipal ou policial que autorizará o início da execução dos procedimentos, bem como avaliará as condições mínimas de segurança das operações.

b- O tempo Máximo para o atendimento da solicitação de remoção será de 30(trinta minutos) , respeitado o quantitativo mínimo de veículos disponibilizados e o percentual de subcontratações autorizados.

c- O veículo em processo de remoção deverá permanecer fechado.

d- No local da remoção o veículo deverá ser fotografado em todos ângulos de forma a ser documentada as condições do veículo no local da recolha, tal procedimento deverá ser realizado antes de do içamento do veículo ao guincho.

e- Após o respectivo guinchamento do veículo a ser recolhido deverá ser feita a amarração da carga de modo a assegurar a integridade da mesma.

f- Nas remoções de solo, as quais os veículos estão trancados e travados, deverá ser usado sistema de patins para o içamento do veículo a plataforma e repetido o procedimento na descarga.

g- As remoções de veículos com diferencial traseiro, onde apenas há possibilidade de içamento frontal deverá ser procedido o respectivo desacoplamento do eixo cardam.

4.6 - Da vistoria

a- Proceder à vistoria do veículo recebido no depósito de forma a identificar itens que caracterizam o veículo recolhido, como também a falta de itens de segurança veicular indispensável à consecução de um trânsito seguro nos termos da legislação aplicável.

b- Fotografar o veículo de forma a identificar os itens acima relatados.

c- Obter e registrar no mínimo as imagens do chassi, de todas laterais e a interna do veículo.

d- Gerar a identidade numérica do veículo no depósito e marcar tal número no respectivo veículo. Tal numeração deverá obedecer à ordem sequencial crescente.

e- Recepcionar os documentos de recolha e anexar à respectiva vistoria realizada.

4.7 - Guarda

a- Identificar a chave do veículo recolhido e locar no porta chave.

b- Vagar o veículo no depósito.

c- Proceder ao desligamento da bateria de veículo acidentado de forma a minorar problemas de combustão espontânea.



d- Registrar no sistema a entrada do veículo removido ou apreendido, bem como as respectivas fotos coletadas no ato da vistoria.

e- Abrir pasta (suspensa) para o veículo, arquivando os documentos produzidos

f- Restringir o acesso e o trânsito de pessoas não autorizadas ou desacompanhadas nas áreas de guarda dos veículos.

4.8 - Entrega do veículo e atendimento aos usuários do sistema

a- Recepcionar os proprietários e conferir a documentação abaixo especificada indispensável para a entrega dos veículos:

b- Termo de Liberação do Veículo – TLV, emitido pelo órgão responsável pela respectiva liberação.

c- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV (vigente, conforme legislação);

d- Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Permissão para Dirigir e Documento de Identidade do proprietário ou representante legal (cópia de CNH não é prova de habilitação; CNH – modelo novo, com foto, dispensa a apresentação da identidade);

e- Procuração devidamente preenchida e com firma reconhecida em cartório – caso não seja proprietário, ou Recibo de Compra do veículo, preenchido, datado e com firma reconhecida do comprador e do vendedor;

f- Original e cópia autenticada do Contrato Social da empresa que delegue poderes para substabelecer procuração a quem assinou (se veículo em nome de Pessoa Jurídica), ou Declaração da empresa, com firma reconhecida, que delegue poderes de posse do veículo ao interessado (anexar cópia autenticada do Contrato Social);

g- Comprovante de Pagamento de IPVA e Seguro DPVAT, conforme calendário de pagamento do DETRAN, da respectiva UF, de licenciamento do veículo;

h- Comprovante de pagamento de multa(s) vencida(s) constante(s) no sistema, até à data da liberação do veículo;

i- Conferir documentação conforme determinação da concedente (selos de cartórios, procurações, autenticidade de documentos, etc.).

j- Ao receber do proprietário ou do seu procurador a guia de arrecadação, devidamente paga, o atendente deverá tirar uma cópia para constar na pasta do veículo.

k- Arquivar no processo do veículo as respectivas cópias, do documento de identificação do usuário que proceder a liberação, do CRLV do veículo e original do TLV (termo de Liberação de Veículo).

l- Encaminhar o proprietário ou seu representante legal (somente um) até o veículo (sempre acompanhado de um ajudante de pátio).

m- Repassar os processos de entrega, devidamente conferidos e montados, para validação por parte do superior responsável

n- Liberar o veículo depois de cumpridas as exigências supracitadas (liberação administrativa).

o- Efetuar o registro de saída do veículo no sistema.

p- Recepcionar os proprietários e direcioná-los até o setor de atendimento ao público.

q- Observar rigorosamente os horários de atendimento ao público e acesso às dependências do pátio.

5- LEILÃO

a- Obter da concedente as informações cadastrais dos veículos recolhidos a mais de 30 dias.

b- Proceder a notificação dos veículos apreendidos a mais de 30 dias.



- c- Notificar por edital os respectivos proprietários e detentores de gravame dos respectivos veículos recolhidos a mais de 30 dias.
- d- Complementar a vistoria já realizada do veículo recolhido, identificando complementarmente o motor e proceder a verificação da originalidade das informações coletadas.
- e- Tudo de forma a atender os mesmos preceitos previstos na portaria 938 do DETRAN/SP.
- f- Contratar leiloeiro habilitado para a realização da respectiva hasta pública.
- g- Contratar profissional habilitado para realizar a avaliação dos veículos nos aspectos econômicos e de segurança veicular.
- h- Providenciar lista de baixa dos veículos leiloados sem direito a documentação, para encaminhar ao órgão de trânsito responsável pelo respectivo cadastro do veículo
- i- A Concessionária, por si, seus sócios, funcionários e respectivos parentes até o 1º grau, não poderão arrematar veículos no leilão.

6- INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

- a- Fornecer equipamento tipo LAP (leitor automático de placas) para uso das equipes de fiscalização nas operações de trânsito que envolvem a presente concessão, envolvendo toda a sistemática necessária ao perfeito funcionamento dos serviços.
- b- O Sistema Integrado de Identificação Automática de Veículos, através de leitura automática dos caracteres de placas deverá englobar uma solução capaz de promover o monitoramento dos veículos que transitem nas vias do município quando operado, possibilitando sua operação de forma estática para auxílio em operações de trânsito. Este sistema deverá fornecer, no mínimo, informações referentes à procedência da frota circulante, o trânsito de veículos com informações de restrições de circulação, combate à criminalidade, ao furto e roubo de veículos. Tal sistema deverá operar de forma on-line com o banco de dados públicos de registro de informações da frota.
- c- Requisitos técnicos mínimos da câmera de identificação das placas de veículos:
- d- Deverão efetuar de forma eletrônica e automática o reconhecimento dos caracteres das placas dos veículos nacionais que trafeguem na faixa de rolamento monitorada;
- e- Deverão gerar registros visuais das placas dos veículos identificados, nos quais, sejam vinculados de forma automática e eletronicamente no mínimo as informações relativas ao local monitorado (podendo ser de forma codificada), data (composta por dia/mês/ano), hora (composta por hora/minuto/segundo), a leitura da placa do veículo e a identificação da câmera, na própria unidade de captura de imagens; operador do sistema
- f- Deverão funcionar conectados à bateria de uma viatura ou ainda a uma bateria portátil, quando em operação; A bateria portátil deverá ter autonomia mínima de 05 horas e possuir sistema de recarga de energia acoplado; deverá possuir os seguintes sub componentes: a câmera digital com lente integrada, iluminador infravermelho, o processador de OCR (Optical Character Recognition), portas seriais de comunicação, Interface de rede Ethernet 10/100 Mbps ou superior, computador e monitor para consulta visual das ocorrências, sistema de internet 3G, funcionalidade de servidor Web ;
- g- Deverão possuir tripé de forma a possibilitar a utilização de forma estática para o auxílio às operações de Blitz de trânsito;
- h- Deverão ter capacidade de enviar os dados e imagens de cada veículo as informações relativas ao local monitorado, data, hora, o número de série do equipamento, e a leitura da placa do veículo, para o computador do operador da blitz, através de comunicação sem fio;
- i- Operado de forma estática, o equipamento deverá possibilitar a interação com um servidor portátil, através de comunicação sem fio a uma distância de no mínimo 100m (cem metros); Deverão ter capacidade de operar diuturnamente; Para operações noturnas será permitida a utilização de sistema auxiliar de iluminação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 3059/2014

Rubrica: _____

j- O computador de processamento das consultas deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos:

k- Possuir Sistema Operacional de servidor (Windows 7 licenciado ou superior ou Linux com suporte comercial);

l- Permitir acesso remoto ao servidor para execução de manutenção ou verificação de funcionamento, através de protocolo TCP-IP usando VPN ou mecanismo similar;

m- Possuir proteção de ataques na Internet através de firewall ou processo similar;

n- Possuir sistema de antivírus com atualizações automáticas e periódicas;

o- Possuir sistema de Backup de dados e imagens de todos os registros coletados pelos

p- Equipamentos de Identificação de Veículos, por um período mínimo de 30 dias, bem como do banco de dados da aplicação;

q- Possuir capacidade de armazenamento de no mínimo 10.000 (dez mil) de registros de dados e imagens;

r- O software de monitoramento de registros efetuados pelos equipamentos de identificação de veículos deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

r1- Possibilitar o Monitoramento online de todos os registros efetuados pelos equipamentos, visualizando de forma automática a imagem da placa de cada veículo identificado, os caracteres lidos da placa de cada veículo, data e hora da passagem pelo local monitorado, endereço no qual o registro foi efetuado;

r2- Ao receber os dados relativos a passagem de cada veículo, o software deverá efetuar de forma automática a consulta da placa identificada no arquivo de dados do Detran via web informando o nome do proprietário, marca e modelo do veículo, ano de fabricação e modelo e município de origem do veículo, bem como confrontar com o arquivo de restrições fornecidos pelo DETRAN, informando em forma de alertas visuais e sonoros, se o veículo possui registros de restrições (falta de licenciamento, furto, roubo ou outras restrições administrativas inseridas no cadastro do DETRAN);

r3- Manter histórico da passagem de todos os veículos identificados pelos equipamentos por um período mínimo de 10 (dez) dias, para futuras consultas;

r4- Possibilitar a geração de estatísticas de:

r4.1 - Fluxo de veículos;

r4.2 - Número de Veículos com restrições;

r4.3 - Listagem dos veículos identificados com restrições (por período);

r4.4 - Procedência dos veículos identificados (municípios de origem / Estado);

r5- Possibilitar a inclusão manual de placas de veículos, permitindo o monitoramento de veículos que não constem nos arquivos de restrições fornecidos pelo DETRAN;

r6- Emitir alertas visuais e sonoros dos veículos identificados pelos Equipamentos de Leitura Automática de Placas de Veículos que constem no cadastro de placas consultados nos arquivos do DETRAN.

r7- Emitir alertas visuais e sonoros dos veículos identificados pelos Equipamentos de Leitura Automática de Placas de Veículos que constem no cadastro de placas manual, de forma instantânea e automática;

r8- Possibilitar a Inclusão / Exclusão de Equipamentos de Identificação e Monitoramento (câmeras);

r9- Possibilitar a Consulta de histórico dos registros por placas de veículos, com possibilidade de até 7 (sete) caracteres não conhecidos. (Ex: AB* 000*);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 3059/2014

Rubrica: _____

r10- A consulta de históricos de registros obtidos pelos equipamentos de Identificação Automática de Placas deverá informar a data e a hora da passagem de cada veículo, marca, modelo, proprietário, município, além da imagem do registro dos últimos 30 (trinta) dias.

r11- Na tela de monitoramento deverão sempre estar visíveis, pelo menos os últimos 2 registros (dados e imagens) recebidos dos Equipamentos de Leitura Automática de Placas de Veículos e com possibilidade de verificar de forma imediata, pelo menos os últimos 30 (trinta) veículos;

r12- O software deverá possibilitar a visualização de todos os registros coletados pelos Equipamentos de Identificação de Veículos, bem como, além de exibir todos os registros coletados, permitir a filtragem para visualização apenas dos veículos com registros de restrições;

r13- O software deverá operar de forma online, para prestar apoio às operações de Blitz de trânsito, mantendo todas as suas funcionalidades.

s- O sistema deverá ser operado por senha e com a identificação do usuário, também deverá possuir hierarquia funcional de forma a possibilitar a atribuição de funções e limitação aos acessos de gestão das informações coletadas e processadas.

t- RELATÓRIOS

t.1- O software deverá permitir a geração dos seguintes relatórios:

t.1.1) Relatórios estatísticos e/ou gráficos mensais contendo:

- a) Volume mensal, semanal e diário/horário por tipo de veículo;
- b) Volume de veículos de hora em hora;
- c) Volume médio diário no mês;
- d) Número de imagens válidas e inválidas geradas por equipamento;
- e) Percentual de imagens válidas e inválidas em função do número total de imagens recolhidas por equipamento/mês e os motivos que invalidaram tais registros;
- f) Número percentual de imagens consistentes e imagens inconsistentes;
- g) Número de imagens inválidas por equipamento/mês e os motivos que levaram ao cancelamento de tais registros;
- h) Relatório estatístico contendo os locais, os veículos irregulares identificados por tipo de irregularidade, o operador, Na tela de monitoramento deverão sempre estar visíveis, pelo menos os últimos 2 registros (dados e imagens) recebidos dos Equipamentos de Leitura Automática de Placas de Veículos e com possibilidade de verificar de forma imediata, pelo menos os últimos 30 (trinta) veículos;
- o) O software deverá possibilitar a visualização de todos os registros coletados pelos Equipamentos de Identificação de Veículos, bem como, além de exibir todos os registros coletados, permitir a filtragem para visualização apenas dos veículos com registros de restrições;
- r) Possibilitar o Monitoramento online em PDA's ou Smartphones, de todos os registros efetuados pelos equipamentos, visualizando de forma automática a imagem da placa de cada veículo identificado, os caracteres lidos da placa de cada veículo e demais dados referentes a sua passagem, inclusive informando em alertas visuais ou sonoros quanto a passagem de veículos com restrições.

7 - Do sistema de informatização dos serviços licitados

a- Implantação do Sistema de informática integrado a Secretaria de Mobilidade Urbana capaz de disponibilizar dados gerenciais de todas as etapas da execução dos serviços e de identificação do veículo removido, contendo no mínimo, as seguintes características:

a.1- Registrar e controlar todos os dados referentes às infrações de trânsito, no momento da remoção ou apreensão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 3059/2014

Rubrica: _____

- a.2- Registrar controlar todos os dados referentes à entrada de veículos no Pátio de retenção, visando principalmente, identificar as responsabilidades por eventual dano;
- a.3- Manter o controle das vagas;
- a.4- Gerar Relatórios das remoções por intervalo de data;
- a.5- Gerar relatórios dos veículos mantidos sob guarda do pátio e não retirados – estoque acumulado;
- a.6- Possibilitar carga e controle de lacres numerados;
- a.7- Gerar, controlar e emitir guias de recolhimento para pagamento de despesas de remoção, estadias no pátio de retenção e taxas diversas;
- a.8- Disponibilizar consultas à base de dados dos veículos e condutores que estão ou estiveram no pátio de retenção;
- a.9- Gerar, controlar e emitir extratos de débitos relativos às despesas com remoções, estadias;
- a.10- Possibilitar a identificação do usuário do sistema responsável por qualquer cadastro efetivado no sistema;
- a.11- Possibilitar controle automático de avisos para providências operacionais, tipo: envio de relatórios, redimensionamento de tabelas;
- a.12- Possibilitar a segurança nas informações armazenadas no banco de dados
- a.13- Possibilitar o armazenamento das imagens dos veículos coletadas na vistoria e no respectivo local de remoção;
- a.14- Emissão automática de formulários e guias de recolhimento;
- a.15- Otimização dos procedimentos administrativos com incremento de produtividade;
- a.16- Padronização de todas as etapas do processo;
- a.17- Aprimoramento no atendimento ao cidadão;
- a.18- Tempo de atendimento da remoção, a partir do acionamento até a entrada do veículo no depósito.
- a.19- Distancia percorrida pelo reboque entre o acionamento e a entrada do veículo no reboque
- a.20- Emissão de notificação de leilão
- a.21- Emissão de edital de leilão
- a.22- Ter hierarquia de acesso aos conteúdos de informações cadastradas, etapas de processo e a respectiva segurança dos dados.

8 - Da Concentração e Constância:

a- O recolhimento de veículos automotores tem maior demanda no período entre 06h e 22h, porém a Concessionária deverá disponibilizar o serviço de reboque, diuturnamente, para atendimento ininterrupto da demanda.

b- Equipamentos mínimos a serem disponibilizados pela Concessionária:

b.1 - 1 (um) veículo guincho plataforma, para operação 24 horas, com dedicação exclusiva ao objeto deste termo de referencia.

b.2 - 1 (um) veículo guincho reboque para remoção de veículos pesados com peso bruto total de até 30 toneladas para a operação entre as 06h e 22h.

b.3 - 1 (um) veículo guincho plataforma, para operação entre as 06h e 22h.

9 - Do Sistema de Acionamento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 3059/2014

Rubrica: _____

a- A concessionária deverá disponibilizar, por meio de sistema de transmissão direta, telefone celular ou rádio, interligação com a Central de Operação da Concedente;

10 - MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS NO PÁTIO – POR ESTIMATIVA MENSAL DE ENTRADA

TIPO DE VEÍCULO	ENTRADAS	SAIDA	SAIDA	LEILÃO	RESÍDUO
		PAGANTE	ISENTA		
Motocicletas	219	191	6	17	5
Veículos de Passeio	342	320	5	13	4
Utilitários e mistos	16	12	2	1	1
Caminhões ônibus e micro-ônibus, tratores, carretas, contêiner e similares	47	40	2	4	1
Caçambas, e similares	2	2	0	0	0
TOTAIS	626	565	15	35	11

11 - DA RECEITA ESTIMADA

TIPO DE VEÍCULO	ESTADIA	EVENTOS	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL	ESTIMATIVA DE TODO CONTRATO
Motocicletas	33,33	955	31.830,15	381.961,80	1.909.809,00
Veículos de Passeio	54,54	1600	87.264,00	1.047.168,00	5.235.840,00
Utilitários e mistos	66,66	60	3.999,60	47.995,20	239.976,00
Caminhões ônibus e micro-ônibus, tratores, carretas, contêiner e similares	115,14	200	23.028,00	276.336,00	1.381.680,00
Caçambas, e similares	54,54	10	545,40	6.544,80	32.724,00
TIPO DE VEÍCULO	REMOÇÃO	EVENTOS	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL	ESTIMATIVA DE TODO CONTRATO
Motocicletas	272,70	191	52.085,70	625.028,40	3.125.142,00
Veículos de Passeio	369,66	320	118.291,20	1.419.494,40	7.097.472,00
Utilitários e mistos	448,44	12	5.381,28	64.575,36	322.876,80
Caminhões ônibus e micro-ônibus, tratores, carretas, contêiner e similares	899,91	40	35.996,40	431.956,80	2.159.784,00
Caçambas, e similares	369,66	2	739,32	8.871,84	44.359,20
LEILÃO		35	43.050,00	516.600,00	2.583.000,00
TOTAIS			402.211,05	4.826.532,60	24.132.663,00

Obs.: Quantidades de remoções e diárias de pátio estimadas com base na frota circulante, nos índices de irregularidade e nas projeções setoriais.

Mauá, 08 de agosto de 2014.

Eduardo Monteiro Pacheco
Presidente
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 09 /2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ nº _____, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), credencia(m) o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de identidade nº _____, CPF nº _____ para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)
(Cargo – CI n.º – CPF)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE BENS

Declaro, em cumprimento ao disposto no subitem 4.4.2 do Edital da Concorrência Pública Nº xx/2014 que, para a execução do Serviço Público de Remoção e Guarda de veículos, no Município de Mauá, comprometo-me, sob pena de caducidade do direito à concessão licitada, disponibilizar para vistoria e aprovação da municipalidade de Mauá nos prazos determinados na Especificação Técnica – Anexo I, os bens abaixo descritos:

- h) Imóvel(eis), projeto arquitetônico da área DO(S) DEPÓSITO(S) administrativa e operacional conforme descrito no item 1 do ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
- i) Veículos do tipo “Reboque Leve e Pesado” e respectiva documentação, conforme descrito no item 2 do ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;
- j) Sistema LAP de acordo com o item 6 do ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;
- k) Sistema de informatização, de acordo com o item 7 do ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;

Estou ciente de que a municipalidade de Mauá somente formalizará a Ordem de Serviço – OS para início da prestação do serviço após a aprovação de todos os itens indicados anteriormente, nos termos dos subitens 2.1 do Anexo I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

local, de de 2014.

EMPRESA LICITANTE: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

ASSINATURA: _____



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Sr. Presidente

da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Mauá

Prezado Senhor

A empresa, CNPJ nº
....., sediada à,
Cidade, Estado,
vem apresentar sua Proposta Comercial para execução do objeto do Edital de Concorrência
nº .../14, conforme segue:

- l) O percentual proposto de repasse ao Concedente pela outorga da concessão, calculado sobre a arrecadação das tarifas de reboque de veículos infratores e as diárias de estadia no pátio de recolhimento é de % (..... por cento).

Declaramos que nossa proposta é válida por (.....) dias contados da data de entrega dos envelopes.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal do licitante.



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 09 /2014

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da empresa **(Identificação completa da licitante)**, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no item 3.2 subitem 3.2.2 do Edital da licitação em referência, DECLARA(M), sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da MUNICIPALIDADE DE MAUÁ. – antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Prefeitura Municipal de Mauá
Departamento de Compras

CONCORRENCIA Nº 09 /2014

Declaro, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Concorrência nº 009/2014, realizado pela Prefeitura do Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Local e Data)

nome / assinatura
Cargo
RG nº



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

À

Prefeitura Municipal de Mauá

Departamento de Compras

CONCORRENCIA Nº 09 /2014

“ Declaramos, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos supervenientes à habilitação da empresa XXXXXXXXX.....),bem como estamos cientes que devemos declará-los caso venha a ocorrer”.

(Local e Data)

nome / assinatura
Cargo



ANEXO VIII

CONCORRENCIA Nº 09 /2014

ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

LC - LIQUIDEZ CORRENTE	Ativo				
=	Circulante	=	0,00	=	
	Passivo				
	Circulante		0,00		
LG - LIQUIDEZ GERAL =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo		=	0,00 + 0,00	=
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo			0,00 + 0,00	
SG - SOLVÊNCIA GERAL =	Ativo Total		=	0,00	=
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo			0,00 + 0,00	

VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO:
R\$ _____

Razão Social da LICITANTE:

.....

CNPJ da LICITANTE:

.....

Dados extraídos do Balanço Patrimonial do Exercício de

Nome do Contador Responsável:

.....

Nº do CRC/UF:

.....

Assinatura do Contador Responsável:

Nome(s) do(s) Representante(s) Legal(ais) da LICITANTE:

.....

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais) da LICITANTE:

.....



ANEXO IX

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº/2014

Contrato de Concessão firmado entre o MUNICÍPIO DE MAUÁ e a empresa para **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GUARDA E REMOÇÃO DE VEÍCULOS INFRATORES A LEGISLAÇÃO COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTOS DE GUARDA DE VEÍCULOS ENVOLVIDOS EM AUTUAÇÕES DE TRÂNSITO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE ACIDENTE, QUE ESTEJAM INFRINGINDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS DO CODIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23.09.97, E / OU ENCONTRADOS EM VIAS PUBLICAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR, CONTRARIANDO A SINALIZAÇÃO EXISTENTE, MEDIANTE ATUAÇÃO DA AUTORIDADE FISCALIZADORA COMPETENTE, COMPREENDENDO A REMOÇÃO POR GUINCHOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES** oriundo do Processo de Compras nº 3059/2014.

Aos xx (.....) dias do mês de de 2014, no Paço Municipal de Mauá, comparecem as partes entre si, justas e contratadas, de um lado o MUNICÍPIO DE MAUÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxx Comarca de XXXXX, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, daqui por diante denominada “PODER CONCEDENTE”, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxx Secretário de Mobilidade Urbana, e de outro lado a empresa, estabelecida à, CNPJ nº, daqui por diante denominada “CONCESSIONÁRIA”, neste ato representada pelo Sr., Diretor, e aí, perante as testemunhas no final nomeadas, foi dito que vinham assinar o presente termo de Contrato declarando sujeitarem-se as normas Leis Federais n.ºs 8.666/93; 8.987/95; 9.503/97 e 6.575/78; Lei Complementar n.º.: 123/06; Resolução CONTRAN nº 053/98; e Leis Municipais e as seguintes cláusulas a seguir estabelecidas:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) Constitui objeto do presente Termo, **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GUARDA E REMOÇÃO DE VEÍCULOS INFRATORES À LEGISLAÇÃO COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTOS DE PÁTIO DESTINADO A GUARDA DE VEÍCULOS ENVOLVIDOS EM AUTUAÇÕES DE TRÂNSITO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE ACIDENTE, QUE ESTEJAM INFRINGINDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS DO CODIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23.09.97, E / OU ENCONTRADOS EM VIAS PUBLICAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR, CONTRARIANDO A SINALIZAÇÃO EXISTENTE, MEDIANTE ATUAÇÃO DA AUTORIDADE FISCALIZADORA COMPETENTE, COMPREENDENDO A REMOÇÃO POR GUINCHOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES, A PREPARAÇÃO PARA LEILÃO DOS VEÍCULOS ENQUADRADOS NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO Nº383 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.** Conforme especificações e descrição pormenorizada constante da minuta de Edital, sendo parte integrante também do presente Contrato.

- CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DA VIGÊNCIA e DA GARANTIA

2.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período nos termos da legislação que rege a matéria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 3059/2014

Rubrica: _____

2.2 A concessão dos serviços atenderá todas as vias e logradouros do Município de Mauá e deverá ser implantada dentro do prazo de 180 dias contados da liberação do projeto de execução e seus alvarás pelo Poder Concedente.

2.3 A concessionária deverá iniciar os serviços de remoção e guarda dos veículos a partir da expedição da Ordem de Serviço emitida pelo poder concedente. A ordem de serviço será emitida após aprovação da vistoria técnica destinada a constatar o atendimento de todos os requisitos técnicos exigidos no presente certame, correndo todas as despesas com a implantação e adequação da atividade concessionada, às expensas exclusivas da concessionária.

2.4 A Concessionária deverá manter canal aberto de comunicação com a Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e seus Departamentos, bem como com a Guarda Municipal e as Unidades Policiais Estaduais Civil e Militar estabelecidas no município, de forma a disponibilizar informações imediatas referentes a veículos removidos e em guarda no pátio de retenção, a fim, de descaracterizar lavratura de ocorrências por motivo de furto e roubo.

2.5 Ficará sob total responsabilidade da Concessionária, enquanto o veículo estiver sob sua tutela, quaisquer ocorrências relativas a furtos, roubos, colisões e avarias provocadas durante a operação de remoção e estadia no pátio de retenção, excluindo a Poder Concedente de quaisquer responsabilidades decorrentes de ações indenizatórias.

2.6 Toda a designação dos serviços objeto deste contrato, incluindo as operações conjuntas com as Polícias, serão única e exclusivamente, de competência do Poder Concedente, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, que supervisionará e fiscalizará a realização dos mesmos.

2.7 A fiscalização por parte do Poder Concedente, não eximira a Concessionária das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos, bem como em face de inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

2.8 A Concessionária, havendo formalização de convênio, ajuste, acordo ou outro instrumento jurídico apto firmado entre o Município e o Estado, deverá providenciar a remoção e guarda de veículos infratores à legislação de trânsito, cuja responsabilidade de fiscalização seja de competência exclusiva do Estado de São Paulo.

2.9 - A Concessionária, durante o prazo de execução dos serviços, mantém oferta de garantia que assegura a plena execução dos serviços no valor de 5% (cinco por cento) do valor referente a 12 (doze) meses do período contratual (conforme proposta ofertada), podendo optar pelas modalidades consignadas no art. 56, parágrafos 1º e 4º da Lei 8.666/93. A garantia será devolvida após o encerramento do contrato, conforme o estipulado no parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA.

3.1.1 - Atender as incumbências indicadas no Capítulo VIII – art. 31 da Lei Federal 8.987/95.

3.1.2 - Realizar a implementação do projeto em conformidade com a proposta técnica apresentada;

3.1.3 - Coordenar a execução dos serviços, de comum acordo com o Poder Concedente, não dando causa as interrupções e / ou paralisações;

3.1.4 - Fornecer equipe técnico-administrativo e equipe de serviços, conforme discriminado na proposta vencedora, comprometendo-se a manter a qualidade dos serviços durante a vigência do contrato;

3.1.5 - Prestar serviço adequado, obedecendo as normas técnicas aplicáveis pelo poder concedente, e pela legislação de trânsito pertinente, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem a eficácia do projeto de Pátio de Remoção e Guarda de Veículos;

3.1.6 - A concessionária deverá indicar um representante para se incumbir do relacionamento com o Poder Concedente;

3.1.7 - Manter contato com o Responsável a ser indicado pela Concedente, a quem caberá o acompanhamento e as providências administrativas ligadas à execução da Concessão;

3.1.8 - A concessionária, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e a Municipalidade de quaisquer reclamações e / ou indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros;

3.1.9 - A concessionária se responsabilizará pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

3.1.10 - Manter, durante a execução da Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 3059/2014

Rubrica: _____

- 3.1.11** - Na seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços, atentar para o nível de qualificação técnico-profissional exigidos, de modo a resguardar a qualidade dos serviços a serem prestados;
- 3.1.12** - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo.
- 3.1.13** - Manter sob sua posse, durante a concessão, veículos em número suficiente em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias a obediência à composição da frota;
- 3.1.14** - Adequar, aos requisitos descritos no edital e seus anexos a implantação dos serviços dentro dos prazos especificados .
- 3.1.15** - Operar os serviços de remoção e guarda dos veículos autuados por infração de trânsito durante todo o período de vigência do contrato;
- 3.1.16** - Manter durante toda execução da concessão, apólice de seguro para os veículos removidos, conforme disposto no Anexo I;
- 3.1.17** - Ficará sob total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, enquanto os veículos estiverem sob sua tutela, quaisquer ocorrências relativas a furtos, roubos, colisões, avarias provocadas durante a operação de remoção e estadia no pátio de remoção, excluindo o Poder Concedente de quaisquer responsabilidade decorrentes de ações indenizatórias;
- 3.1.18** - Observar, na execução do contrato, as normas legais, técnicas e procedimentos a que deva sujeitar-se,
- 3.1.19** - Guardar, conservar, manter, reparar e remover os veículos de sua frota, incluídos os de reserva, previstos para a operação no Município, observadas as normas técnicas;
- 3.1.20** - Manter os motoristas oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento dos serviços;
- 3.1.21** - Restituir os veículos depositados apenas mediante a apresentação de auto de liberação do veículo, expedido pela autoridade competente, bem como mediante o recolhimento das tarifas de remoção e/ou estadia no pátio;
- 3.1.22** - Manter o Poder Concedente, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas da execução do contrato.
- 3.2** - Observar os princípios da continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, bem como, ainda:
- a)** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
 - b)** Aplicar recursos na melhoria da prestação dos serviços;
 - c)** Cobrar as tarifas, conforme fixadas na presente licitação e pela Concedente;
 - d)** Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
 - e)** Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
 - f)** Manter regularmente escriturados os seus contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização;
 - g)** Apresentar, sempre que exigido pelo agente fiscalizador do Concedente, os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária;
 - h)** Franquear o acesso dos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos locais, obras, instalações e equipamentos compreendidos na concessão;
 - i)** Prestar ao Poder Público contas da gestão do serviço;

AV. JOÃO RAMALHO, Nº 205, 1º ANDAR, VILA NOÊMIA, MAUÁ, SP, CEP 09371-520,
FONES 4512-7825/7824, CNPJ 46.522.959-0001-98, INSCR. EST. ISENTA, SITE WWW.MAUA.SP.GOV.BR
e-mail: cpl@maua.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 3059/2014

Rubrica: _____

- j) Apresentar relatórios dos valores arrecadados, com a periodicidade estabelecida pela concedente, sendo que, mensalmente deverá apresentar balancetes demonstrativos dos valores arrecadados, detalhando o número de veículos guinchados, estadias e em guarda no pátio de retenção, bem como, o número de leilões realizados no período com seu respectivo desempenho.

3.3 - Das Obrigações sobre o Pessoal:

- a. Fornecer toda a mão de obra especializada e serventia, necessárias ao perfeito andamento e conclusão dos serviços;
- b. Manter seus empregados, devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por ele praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos sob sua responsabilidade;
- c. A concessionária obriga-se a comprovar nos autos, mensalmente, o contrato de trabalho firmado na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados (os que trabalham para a Administração), bem como, mensalmente, comprovar o recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), encaminhando cópia xerográfica à Secretaria competente, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- d. Assegurar que seu pessoal, ao exercer suas funções, observe os seguintes requisitos:
- e. Cumprir fielmente, na realização dos serviços, as normas legais que disciplinam as atividades;
- f. Usar total isenção no controle efetuado.
- g. Usar de cortesia e polidez nas relações com usuário;
- h. Substituir profissionais que por algum motivo foram considerados inconvenientes pelo Poder Concedente por fator fundamentado.
- i. Ressarcir o Poder Concedente por qualquer ato danoso provocado por seus empregados ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa;
- j. Fornecer os benefícios estabelecidos na convenção coletiva da categoria relativa a respectiva contratação.
- k. A concessionária compromete-se a manter o número suficiente de profissionais, a fim de que a execução dos serviços não sofra atrasos de quaisquer espécies;
- l. Serão de exclusiva responsabilidade e iniciativa da empresa contratada, todas as providências que se fizerem necessárias quanto a assistência a seus funcionários, em caso de acidente ou mal súbito quando em serviço, cabendo a contratante apenas a prestação de socorro imediato, quando a circunstância assim exigir.
- m. As contratações, inclusive mão de obra, feitas pela Concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os empregados ou terceiros contratados pela Concessionária e o Poder Concedente.

3.4 - Para fins de responsabilização do contratado tal como prevista no art. 71 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o contratado será obrigado a apresentar:

- a) Lista com nome e número da carteira de identidade e da carteira de trabalho e previdência social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu além daqueles discriminados na referida relação trabalharão na execução do contrato, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da carteira de identidade e da carteira de trabalho e previdência social do empregado, substituto ou incluso.

3.5 - OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

- Atender as incumbências indicadas no Capítulo VII – art. 30 e Capítulo IX – art. 32 da Lei Federal 8.987/95

1 -Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a Concessionária.

2 - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Concessionária, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 3059/2014

Rubrica: _____

- 3 - Comunicar à concessionária, com a antecedência necessária, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional na prestação dos serviços, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 4 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;
- 5 - Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma prescrita em lei, nas normas pertinentes e no contrato;
- 6 - Efetuar a fiscalização do serviço concedido, por meios próprios ou através de agentes policiais, aplicando as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes;
- 7 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8 - Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas em lei;
- 9 - Extinguir a concessão nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- 10 - Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- 11 - Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do contrato, adotando e tomando todas as providências necessárias para a conservação de tal objeto, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis da data da comunicação efetuada pela Concessionária; e indicar um representante que se incumbirá do relacionamento com a Concessionária.

- CLÁUSULA QUARTA – DA TARIFA PÚBLICA E DO REPASSE DA OUTORGA

4.1 A Concessionária deverá executar os valores das tarifas da tabela abaixo, que deverão ser obedecidos durante a concessão.

4.2 Para outorga da concessão de exploração dos serviços do pátio de guarda e depósito de veículos, a Concessionária repassará à Prefeitura Municipal de Mauá a remuneração de % (.....) da arrecadação, conforme critério estabelecido no capítulo 5 do edital.

SERVIÇOS DE REMOÇÃO	TARIFA
Motocicletas	90 FMP
Veículos de Passeio	122 FMP
Utilitários e mistos	148 FMP
Caminhões ônibus e micro-ônibus	297 FMP
Tratores, carretas, contêiner	297 FMP
Caçambas, e similares	122 FMP
ESTADIA	TARIFA
Motocicletas	11 FMP
Veículos de Passeio	18 FMP
Utilitários e mistos	22 FMP
Caminhões ônibus e micro-ônibus	38 FMP
Tratores, Carretas contêineres	38 FMP
Caçambas e similares	18 FMP

Obs. Valor da FMP para 2014: R\$ 3,1994



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 3059/2014

Rubrica: _____

- 04.3** As tarifas serão pagas diretamente pelo responsável dos bens à Concessionária no ato da liberação do bem, ou sob a forma de leilão, observadas a legislação em vigor, e em especial o Código de Trânsito Brasileiro.
- 04.4** O percentual destinado ao Poder Concedente, para os serviços outorgados deverá ser passado mensalmente, através de depósito a ser efetuado em conta bancária indicada pela Concedente.
- 04.5** A Concessionária deverá apresentar relatórios dos valores arrecadados, com periodicidade a ser estabelecida pela Concedente, sendo que, arrecadados, detalhando o número de veículos guinchados, estadias e em guarda no pátio de retenção, bem como, o número de leilões realizados no período com seu respectivo desempenho.
- 04.6** As estadias somente começarão a ser contabilizadas a partir do ingresso do veículo no pátio, sendo que o período de nova estadia passará automaticamente para a seguinte às 0:00 horas e, assim sucessivamente.
- 04.6.1** Fica assegurado ao Poder Concedente a isenção mensal de 20 remoções, sendo 10 de automóveis; 06 de motocicletas; 02 de utilitários e 02 de caminhões como também fica assegurado a isenção de 800 estadias as quais obedecerão a proporção de distribuição por tipo de veículo descrita acima.
- 04.6.2** A concessionária deverá efetuar a remuneração devida ao Poder Concedente, através de depósito em conta bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, e corresponderá ao valor obtido pela multiplicação do percentual contratado sobre a receita auferida no mês, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;
- 04.6.3** O atraso no repasse importará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis previstas nas cláusulas deste Contrato e na Lei.
- 04.6.4** A concessionária entregará para o Poder Concedente, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de referência, relatório circunstanciado da operação dos serviços executados no período com indicação:
- a) - Da receita bruta auferida;
 - b) - Os valores dos impostos diretos (ISS, PIS, IR, CSL e COFINS);
 - c) - O valor a ser repassado para o Poder Concedente;

- CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5. O serviço de Concessão do pátio de guarda e depósito de veículos, terá o valor reajustado anualmente conforme legislação específica da FMP – Fator Monetário Padrão da Prefeitura de Mauá.

- CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6. Pela injustificada inexecução parcial ou total do Contrato de Concessão, caso a Concessionária desista ou descumpra, expressa ou tacitamente o presente Contrato de Concessão, serão aplicadas à Concessionária, conforme o caso, as seguintes sanções abaixo:

- 6.1** - Pela verificação da ocorrência de falhas operacionais que não sejam suficientes para a ruptura do termo a critério do poder concedente, a pena de advertência:
- 6.2** - Pela verificação da reincidência das circunstâncias previstas no item 06.01 dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e após expressa notificação da concessionária, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da arrecadação ocorrida no mês imediatamente anterior à sua cobrança, que devera ser recolhida juntamente com o repasse de receitas ao poder concedente, na primeira oportunidade após decisão administrativa respectiva;
- 6.3** - A Concessionária, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual atualizado.
- 6.4** - No valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual nos seguintes casos:
- 6.4.1** - Por dia de atraso injustificado, no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;
 - 6.4.2** - Por dia de falta do responsável técnico, sem motivos justificados e aceitos pela Contratante, ou por vez em que o mesmo deixar de atender às convocações da Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da convocação;
 - 6.4.3** - Por dia de paralisação dos serviços, superior a 2 dias e até o máximo de 15 dias, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Contratante;
 - 6.4.4** - Por dia e após o prazo de 05 (cinco) dias úteis da entrega, pela entrega e instalação de equipamento fora das especificações exigidas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 3059/2014

Rubrica: _____

6.4.5 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, excetuadas aquelas para as quais as sanções estejam especificamente estabelecidas.

6.5 - No caso de reincidência de qualquer dos itens acima, a multa será aplicada em dobro.

6.6 - Multa no valor equivalente de 10% do valor total do contrato se o serviço for de má qualidade, fora dos padrões ou em desacordo com as especificações propostas.

6.7 - No valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual atualizado pela inexecução parcial e 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato.

6.8 - A concessionária ficara ainda sujeita as multas:

6.8.1 - De 0,5% do valor do contrato na hipótese de ser omitida nas listas a que se refere qualquer um dos dois incisos do subitem 3.1.3, a identificação de algum de seus empregados que trabalhem na execução do contrato.

6.8.2 - De 1,0% do valor do contrato na hipótese de descumprimento da legislação trabalhista ou previdenciária, das normas fixadas por meio de convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional respectiva, hipótese esta que estará caracterizada não apenas quando houver execução do contrato por trabalhadores sem registro, mas também quando, mesmo que tenham sido registrados, houver violação a algum dos direitos que lhe garantem a legislação ou as convenções e dissídios.

6.8.3 - As multas previstas nesta cláusula serão multiplicadas pelo número de trabalhadores omitidos da listagem ou em relação aos quais haja descumprimento da legislação e pelo número de semanas durante as quais haja descumprimento da legislação.

6.8.4 - As multas previstas nesta cláusula serão dobradas na hipótese de condenação judicial em que a Fazenda Pública Municipal seja responsabilizada isolada ou subsidiariamente em razão de infração, à legislação trabalhista ou previdenciária por parte da contratada.

6.8.5 - Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, as multas previstas nesta cláusula serão dobradas se a contratada, embora esteja identificada formalmente como cooperativa de trabalho, estabeleça com seus supostos associados efetiva relação de emprego e subordinação, mas, deixe de registrá-lo com fundamento no artigo 91 da lei Federal nº 5.764, de 1.971 e no artigo 442, parágrafo único, da Consolidação das Leis de Trabalho.

6.9 - Pela verificação de falha operacional devidamente comprovada (inclusive greve declarada não ilegal dos trabalhadores da concessionária) que implique paralisação total imotivada dos serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos, ou 30 (trinta) dias dentro do prazo de 1 (um) ano, a rescisão contratual, com imediata assunção dos serviços pelo poder concedente, além de multa fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo da indenização a que fizer jus a concessionária pelos investimentos realizados.

6.10 - A critério do Poder Concedente poderá ser ainda aplicada a Concessionária, supletivamente, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mauá por prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, e declaração de inidoneidade para participar de licitações, com publicação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.11 - As multas são independentes entre si, a aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

6.12 - As multas eventualmente aplicadas, serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

6.13 - As multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente moratório e conseqüentemente, o pagamento não exime a Concessionária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos.

6.14 - Nenhuma penalidade será aplicada à Concessionária, na eventualidade de ocorrência de fatos que estejam fora do seu controle, tais como, atrasos devido a greve de fabricantes de equipamentos, greves ou atrasos imprevistos dos correios, falha na Administração em aprovar novas áreas para a instalação de equipamentos ou para aprovação de uma área para iniciação dos serviços, ou qualquer outra falha devida ao Município, devendo todavia, a Concessionária, informar imediatamente ao Poder Concedente a ocorrência de todo e qualquer atraso e/ou falha verificada.

6.15 - É vedada a contratação de empresas que empreguem, de forma direta ou indireta, mão de obra infantil, exceto na condição de aprendiz, na forma da lei. A constatação, a qualquer tempo, do uso de mão de obra infantil pela licitante que vier a ser contratada ensejará a rescisão do contrato, sem qualquer ônus para a P.M.M.



- CLÁUSULA SÉTIMA –DA EXTINÇÃO

7.1 - Salvo motivo de forma maior, penalmente justificado, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido de pleno direito, a juízo do Poder Concedente, e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

7.1.1 - Advento do termo contratual,

7.1.2 - Encampação.

7.1.3 - Caducidade;

7.1.4 - Rescisão.

7.1.5 - Anulação; e

7.1.6 - Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

7.2 - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações.

7.3 - Em qualquer dos casos de extinção da concessão, a Concessionária manterá a continuidade a prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato até a assunção dos mesmos pelo Poder Concedente.

7.4 - Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão a que se refere esta cláusula, o Poder Concedente estipulará os procedimentos e os meios para a assunção da prestação do serviço sem quebra de sua continuidade.

7.5 - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens reversíveis.

7.6 - O ato que extinguir a concessão determinará o encerramento da relação jurídica originária do presente contrato.

- CLÁUSULA OITAVA –DA ENCAMPAÇÃO

8 - A encampação dar-se-á, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante Lei autorizativa específica e após o prévio pagamento da indenização, se cabível, na forma prevista no artigo 36 da Lei nº 8.987/95.

- CLÁUSULA NONA –DA CADUCIDADE

9.1 - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

9.1.1 - O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

9.1.2 - A Contratada descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

9.1.3 - A contratada paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

9.1.4 - A Contratada perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido.

9.1.5 - A Contratada não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

9.1.6 - A Contratada não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

9.1.7 - Existência de qualquer ação judicial em face da Contratada que ponha em risco a continuidade dos serviços;

9.1.8 - Declaração de falência da Contratada ou qualquer outro motivo que a torne insolvente;

9.1.9 - Se ao longo do contrato de concessão, a Contratada não mantenha as condições habilitatórias;

9.1.10 - Cessão ou transferência do contrato, no todo ou em parte, sem autorização da Prefeitura.

9.1.11 - A Contratada for condenada em sentença transmitida em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

9.1.12 - A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 3059/2014

Rubrica: _____

9.1.13 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

9.1.14 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização previa, calculada no decurso do processo.

9.1.15 - A indenização de que trata o subitem 09.3, será devida na forma do art. 36 da Lei nº 8.987/95 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

9.1.16 - Declarada a caducidade, não resultará ao Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

CLÁUSULA DEZ –DA RESCISÃO

10 - Ficam assegurados à Prefeitura do Município de Mauá os direitos de rescisão administrativa, enunciados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1 - Na hipótese de rescisão da concessão por culpa ou solicitação da Concessionária, a mesma pagará ao Município, no ato da formalização da rescisão, a título de multa, o valor da última remuneração devida, multiplicada pelo número de meses faltantes para o término do prazo de concessão, sem prejuízo, na hipótese de rescisão por culpa da Concessionária, da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2 - Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, o Poder Concedente poderá considerar rescindido o Termo de Concessão de pleno direito, sem que caiba a Concessionária qualquer direito de indenização, se esta:

a) Abandonar ou suspender, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, a execução dos serviços, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados e aceitos pelo Poder Concedente.

b) Não acatar ordem da Fiscalização para início dos serviços, salvo se suas razões tenham sido previamente e devidamente aceitas.

c) Transferir, parcial ou totalmente, a terceiros as atribuições da Concessionária.

d) Der causa à suspensão dos serviços, pela falta de cumprimento de prescrições e recomendações técnicas ou administrativas na execução dos serviços.

e) Utilizar-se de mão de obra infantil, considerando-se mão de obra infantil aquela composta por menores de 14 anos.

10.3 - O Termo de Concessão poderá ser rescindido sempre que o valor total das multas aplicadas for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor estimado da Concessão.

10.4 - Não convindo ao Poder Concedente a rescisão do Termo de Concessão, poderá ela intervir nos serviços contratados, de maneira que melhor satisfaça a seus interesses, correndo por conta da Concessionária todos os custos decorrentes desta intervenção.

- CLÁUSULA ONZE –DA INTERVENÇÃO

11.1 - A Concessionária garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste contrato de concessão, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade, ou deficiência grave sob pena de independentemente de qualquer medida judicial, o Poder Concedente, mediante a edição de Decreto, expedido pelo Prefeito intervir na respectiva execução, assumindo-o total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a Concessionária utiliza, assim entendidos o pessoal, os equipamentos, os materiais, os veículos, o pátio, garagens, oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço.

11.2 - Para efeito, considera-se deficiência grave:

a) Inobservância das condições estabelecidas neste contrato para a idônea prestação dos serviços colocando em risco as atividades que compreendem o objeto deste, salvo em casos em que não caiba à Concessionária qualquer responsabilidade;

b) O descumprimento, por culpa devidamente comprovada da Concessionária, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços.

c) A ocorrência de irregularidade dolosas contábeis, fiscais, administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pelo Poder Concedente, que possam interferir na consecução dos serviços ou mesmo comprometer o controle de arrecadação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 3059/2014

Rubrica: _____

d) Qualquer dos motivos que poderiam ensejar a declaração de caducidade da concessão, conforme definido na cláusula nona deste contrato.

11.3 - O ato de intervenção devera especificar:

a) Justificativa – os motivos da intervenção e sua necessidade;

b) Prazo – período de tempo em que se dará a intervenção, que deverá ser de até 06 (seis) meses, prorrogáveis, excepcionalmente por 60 (sessenta) dias;

c) Nome do inventor – nome do representante do Poder Concedente que coordenará a intervenção.

11.4 - A intervenção na operação do serviço acarretará à Concessionária as seguintes consequências:

11.4.1 - Suspensão automática do presente contrato, durante o período da intervenção, quanto aos seus demais efeitos;

11.4.2 - Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital (remuneração do investimento e depreciação).

11.4.3 - O Poder Concedente assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, dos valores arrecadados, os quais teria direito a Concessionária, caso não ocorresse a intervenção.

11.4.4 - Fica vedada ao Poder Concedente, durante o período de intervenção, a readmissão de ex-empregados da Concessionária que tenham sido despedidos anteriormente, salvo por decisão judicial.

11.4.5 - O Poder Concedente não se responsabiliza pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção, nem pelos que se vencerem após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

11.4.6 - Durante o prazo de intervenção, o Poder Concedente não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da Concessionária.

11.4.7 - Decorridos 15 (quinze) dias do termo final da intervenção, o Poder Concedente prestará contas à Concessionária de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

- CLÁUSULA DOZE –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente Contrato de Concessão reger-se-á segundo as **disposições** contidas nas Leis Federais nºs 8.987/95 e 8.666/93, pelas Cláusulas deste Termo, pelo Edital e pela Proposta da Concessionária inserta às folhas ___ a ___ e Ata de Julgamento da Licitação às fls ___/___ do Processo de Compras nº 3059/2014.

12.2 - Fica a Concessionária obrigada a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1 - Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Concessão, fica eleito desde já o FORO da Comarca de Mauá, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E assim, por estarem justas, combinadas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Concessão em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

MUNICÍPIO DE MAUÁ

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____



ANEXO X

TERMO DE CIENCIA DE NOTIFICAÇÃO

Município de Mauá

Órgão ou Entidade: _____

Termo de Concessão nº. (de origem): _____

Objeto: _____

Poder Concedente: _____

Concessionária: _____

Na qualidade de Poder Concedente e Concessionária, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data

Concessionária

Poder Concedente